

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Joana Filipa Mendes Gonçalves

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**PSICOLOGIA FORENSE NAS FORÇAS DE SEGURANÇA:
O *PROFILING* EM CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Orientador:

Professor Doutor Paulo Sargento Santos

Lisboa, 15 de maio de 2023



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Joana Filipa Mendes Gonçalves

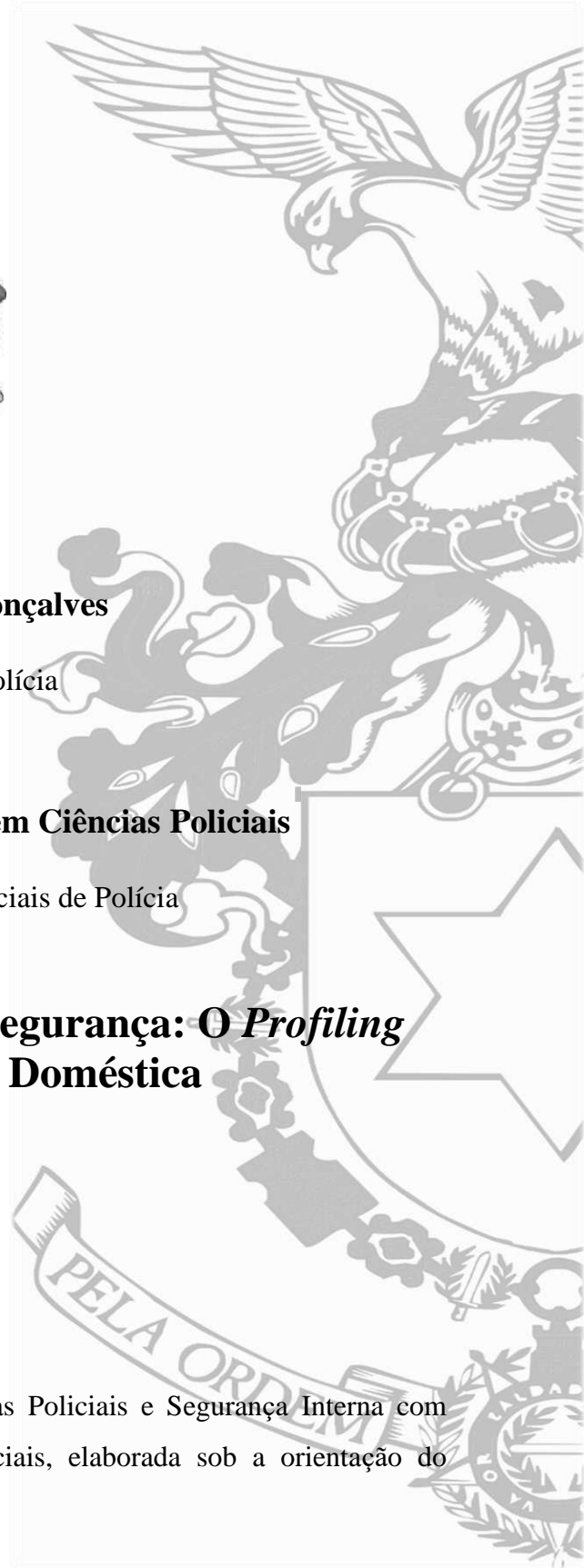
Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Psicologia Forense nas Forças de Segurança: *O Profiling* em Crimes de Violência Doméstica

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor Paulo Sargento Santos.



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança
Interna

Curso: XXXV CFOP

Orientador: Doutor Paulo Sargento Santos

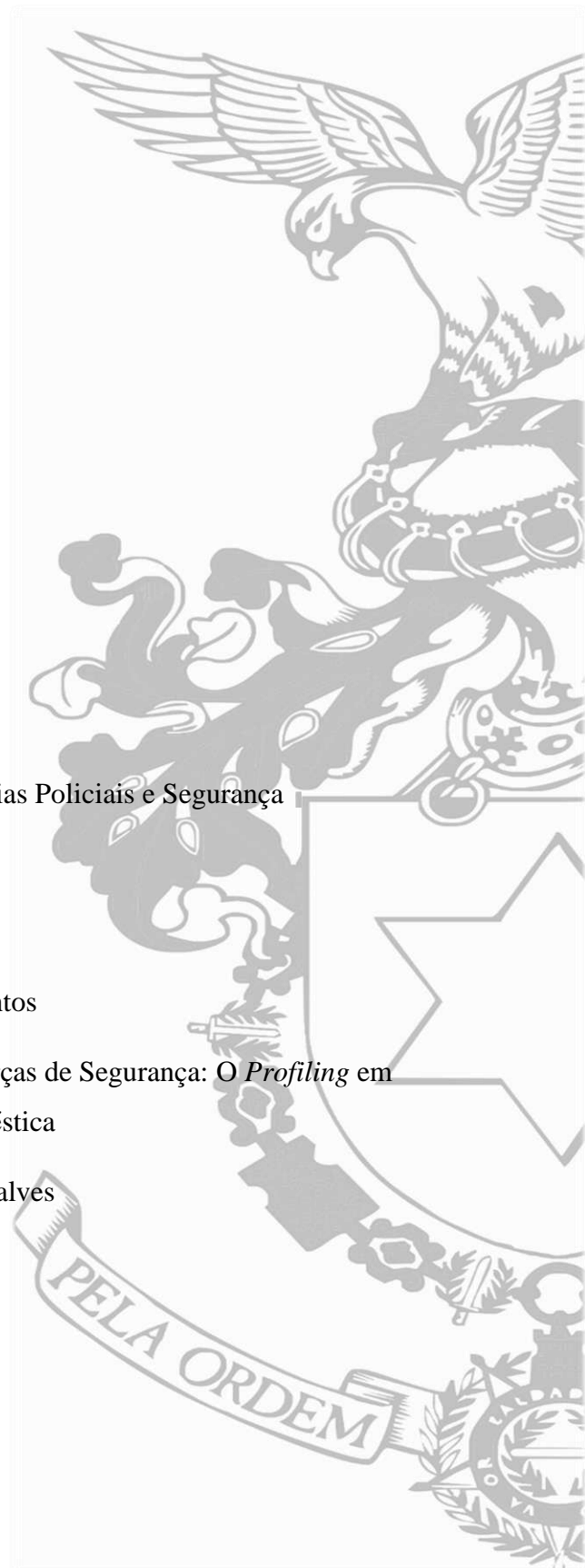
Título: Psicologia Forense nas Forças de Segurança: O *Profiling* em
Crimes de Violência Doméstica

Autor: Joana Filipa Mendes Gonçalves

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 15 de maio de 2023

~



Dedicatória

À minha família e amigos,

Que sempre me apoiaram.

Agradecimentos

Ao meu orientador, Paulo Sargento dos Santos, pela sua disponibilidade, colaboração, apoio e confiança que depositou em mim e na minha capacidade de trabalho. O seu profissionalismo e rigor revelaram-se fundamentais na concretização desta investigação. Pelo seu incentivo e encorajamento perante todos os obstáculos percorridos e ultrapassados nesta etapa final. O meu muito obrigado.

A todos os participantes nesta investigação, por me concederem a oportunidade da realização de entrevistas e por todo o conhecimento transmitido que contribuiu para uma parte fulcral deste estudo.

A todos os Professores do ISCP SI, pela sua bondade e sabedoria, pelo seu talento na área de lecionar, por todos os ensinamentos e por todas as aprendizagens. Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, por ter tido o prazer de aprender como ser uma melhor oficial de polícia e me permitiu integrar o XXXV Curso, que ao longo destes cinco anos contribuiu para a minha formação académica, policial, pessoal, e, acima de tudo, originou amizades que perduram para a vida.

À Polícia de Segurança Pública, onde aprendi e continuo a aprender diariamente, a essência do que é ser polícia.

À minha família, pelos princípios e valores que me inculcaram, por todos os ensinamentos, conselhos e por serem os grandes responsáveis pela mulher que hoje sou.

Ao meu namorado e companheiro, pelo seu amor e cumplicidade que constituíram o meu alicerce nos momentos mais duros, por estar sempre comigo, pela sua dedicação e apoio incondicional. Por me lembrar sempre da razão e sentido do concretizar deste trabalho.

Aos meus amigos, sobretudo aqueles que mais me apoiaram e estiverem presentes, que são eles os verdadeiros, que me ensinam quotidianamente o valor da amizade.

Epígrafe

“Onde o amor impera, não há desejo de poder;

E onde o poder predomina, há falta de amor.

Um é a sombra do outro”.

(Jung, 1947)

Resumo

Atualmente, com a dimensão abismal que tem vindo a representar, o crime de violência doméstica é considerado um flagelo que se tem refletido em vários homicídios todos os anos. Como tal, torna-se imprescindível criar estratégias de prevenção no âmbito da violência doméstica, de modo que seja possível antecipar as medidas necessárias à não concretização do mesmo. Neste sentido, a presente investigação procurou analisar a opinião de psicólogos e juristas sobre a utilidade da aplicação de uma medida compósita de avaliação do risco de homicídio no quadro da violência doméstica para articulação de indicadores psicológicos do putativo agressor com os indicadores estatísticos em vigor. Destarte, a investigação pressupõe a realização de entrevistas semidiretivas a psicólogos das forças de segurança e a juristas, selecionados por critérios de conveniência, de forma a perceber o que é necessário para articular, com o método já implementado da avaliação do risco de violência doméstica, o perfil criminal do putativo agressor. Neste sentido, a análise de conteúdo realizada às entrevistas mostrou que se constitui importante o apuramento de dados do foro psicológico na ficha de avaliação do risco de violência doméstica. Assim, os resultados sugerem que quer os psicólogos quer os juristas concordam com a necessidade de incluir indicadores comportamentais e de personalidade, ainda que avaliem como necessária a adequação da medida ao contexto e ao avaliador.

Palavras-chave: avaliação do risco; Polícia de Segurança Pública; *profiling*; psicologia forense; violência doméstica

Abstract

Currently, with the abysmal dimension that it has come to represent, the crime of domestic violence is considered a scourge that has been reflected in several homicides every year. As such, it becomes necessary to create prevention strategies in the context of domestic violence, so that it is possible to anticipate the necessary measures to prevent it from happening. In this sense, the present investigation investigated the opinion of psychologists and jurists on the usefulness of applying a composite measure of homicide risk assessment in the context of domestic violence for the coordination of psychological indicators of the putative aggressor with the statistical indicators in force. Thus, the investigation chose to carry out semi-directive interviews with psychologists from the security forces and jurists, selected according to admission criteria, to understand the method that is necessary to articulate, with the already implemented assessment of the risk of domestic violence, the criminal profile of the alleged perpetrator. In this sense, the analysis of the content carried out in the interviews showed that it is important to collect psychological data in the domestic violence risk assessment form. Thus, the results suggest that psychologists than jurists agree with the need for behavioral and personality indicators, although they assess the necessary improvement of the measure to the context and the evaluator.

Passwords: domestic violence; Forensic Psychology; Public Security Police; profiling; risk assessment

Lista de siglas e acrónimos

CMICP – Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

EARHVD - Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

EIC – Esquadra de Investigação Criminal

EPAV – Equipas de Proteção e Apoio à Vítima

FS – Forças de Segurança

GNR – Guarda Nacional Republicana

ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

ISPA – Instituto Superior de Psicologia Aplicada

LSI – Lei de Segurança Interna

MP – Ministério Público

OPC – Órgão de Polícia Criminal

OPP - Ordem dos Psicólogos Portugueses

PAVD - Programas para Agressores de Violência Doméstica

PSP – Polícia de Segurança Pública

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RVD – Risco de Violência Doméstica

TIR – Termo de Identidade e Residência

VD – Violência Doméstica

Índice

Dedicatória	iii
Agradecimentos	iv
Epígrafe	v
Resumo	vi
Abstract	vii
Lista de siglas e acrónimos	viii
Introdução	1
Capítulo I – Enquadramento Teórico	4
1. O Crime de Violência Doméstica.....	4
1.1. Enquadramento.....	4
1.2. Avaliação do Risco.....	10
1.3. Violência Doméstica na Europa e no Mundo.....	19
2. A Psicologia Forense.....	23
2.1. Enquadramento.....	23
2.2. A Técnica Perfil Criminal ou <i>Profiling</i>	28
2.3. O Perfil Criminal do Agressor	33
Capítulo II – Método	38
1. Enquadramento	38
1. Participantes	39
2. <i>Corpus</i>	40
4. Instrumentos	40
4.1. Instrumento de recolha de dados: Entrevista.....	40
4.2. Instrumento de análise de dados: Análise de conteúdo	41
5. Procedimento.....	42
Capítulo III – Análise das Entrevistas	43
1. A RVD na Atualidade	43
2. Psicologia na Aferição do Risco	44
3. Implementação de um Sistema Compósito na RVD.....	46
4. A Utilidade da Psicologia Forense	48

5. A Intervenção da Psicologia Forense	49
Conclusão e Recomendações	52
Referências	55
Anexos.....	69
Anexo A: Ficha de Avaliação do Risco (RVD-1L)	69
Apêndices.....	73
Apêndice A: Autorização para a realização de entrevistas a psicólogos da PSP	73
Apêndice B: Pedido de autorização para realização de entrevistas a psicólogos da GNR.....	74
Apêndice C: Ofício que formaliza o pedido de realização de entrevistas a psicólogos da GNR.	75
Apêndice D: E-mail de deferimento para realização de entrevistas a psicólogos da GNR.....	76
Apêndice E: Termo de Consentimento Informado.....	77
Apêndice F: Quadro de Categorias	78
Apêndice G: Codificação	81
Apêndice H: Análise das entrevistas	105

Introdução

A presente investigação é efetuada no âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), que se trata de um estabelecimento de ensino superior da Polícia de Segurança Pública (PSP), responsável pela formação de futuros Oficiais de Polícia, pelo que o tema da mesma versa sobre o perfil criminal no crime de homicídio em contexto de violência doméstica. De facto, a violência doméstica, definida como crime pelo art.º 152.º do Código Penal (CP), assume proporções descomunais no seio da sociedade atual. Atendendo à evolução legislativa relativa ao crime em apreço, nos dias de hoje, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, consagra avanços legislativos de relevo, como a consagração de um estatuto da vítima, o estabelecimento do direito de indemnização à vítima, bem como lhe confere apoio judicial. Além disso, implementa tecnologia para controlo à distância de agressores, bem como permite que estes possam ser detidos fora de flagrante delito.

Desta forma, a temática central do trabalho recai sobre a aplicação da psicologia forense na avaliação do risco através da análise do perfil criminal do agressor que pode incluir indicadores psicológicos que sugerem a tendência para a prática do crime. Assim, com a intenção de responder a este tipo de necessidade, surge a psicologia forense, para identificar e estabelecer os fatores que estão por detrás da prática do crime em causa, bem como para desenvolver instrumentos com validade científica que sejam úteis para a redução da criminalidade através da detenção e adoção de medidas adequadas aos indivíduos que perpetram o crime (Soeiro, 2009).

A violência doméstica consiste num flagelo da sociedade atual e em que vivemos. Nesse sentido, a investigação procura analisar as suas causas e compreender quais os limites e possibilidades de incrementação da psicologia forense na avaliação do risco deste crime. Assim, D'Oliveira (2007) defende que enveredar pela investigação é o mesmo que elaborar um trabalho com o fim de tomar mais conhecimento sobre certo fenómeno. Desta forma, seguimos com o corrente problema de investigação: “O que é necessário do ponto de vista jurídico e da tecnologia da avaliação psicológica para introduzir uma medida compósita de avaliação do risco de homicídio no quadro da violência doméstica?”

No que diz respeito ao seu objetivo geral, com a presente dissertação de mestrado pretende-se compreender como pode ser estabelecida e articulada a introdução de uma avaliação psicológica do risco de homicídio no quadro da violência doméstica naquilo que é o sistema jurídico. No que concerne aos objetivos específicos subjacentes à realização da dissertação de mestrado, pretende-se desenvolver a aplicabilidade do *Profiling* nas forças de segurança, mais especificamente no que concerne aos crimes de violência doméstica. Além disso, almeja-se identificar a vantagem que a utilização do *Profiling* proporciona para a prevenção do crime de Violência Doméstica, compreender a viabilidade do desenvolvimento da aplicação do *Profiling* sob forma de um modelo de avaliação psicológica para putativos agressores em crimes de Violência Doméstica, e, ainda, refletir como podem as forças de segurança intervir para cessar o número de homicídios no quadro da violência doméstica, com o auxílio da psicologia forense.

O objeto em análise incidirá essencialmente nas fichas de avaliação do risco, atualmente em vigor, que permitem identificar o risco da prática de violência doméstica, para que seja possível investigar como estas podem ser melhoradas no sentido de se utilizarem de forma mais determinante, útil e viável para a aplicação de medidas eficazes e atempadas, reduzindo, assim, o número de mortes derivadas do crime de violência doméstica. Para tal será ideal cruzar fatores psicológicos de quem apresenta intenção de perpetrar o crime com fatores estatísticos, isto é, relativos a indicadores concretos da vida do agressor. Atendendo ao histórico da justiça, a psicologia forense ao encargo das instituições com responsabilidade ao nível criminal, consiste numa área de construção de perfis criminais do agressor que se verifica como algo recente (Soeiro, 2009).

Estruturalmente, numa primeira fase, o Capítulo 1 engloba fundamentos teóricos referentes ao crime da violência domésticas, sendo que posteriormente será aprofundado a metodologia da avaliação de risco e como os restantes países procedem em relação ao crime em apreço. Tal como será abordada a psicologia forense e a técnica *Profiling*, essenciais para a compreensão das intenções e motivações dos agressores que, inseridas num método compósito de avaliação de risco, influenciam os resultados da avaliação do risco de forma preponderante para a tomada de decisão dos magistrados sobre as medidas necessárias e adequadas a tomar. De seguida, após o enquadramento teórico supramencionado, no Capítulo 2, será anunciado o método utilizado para alcançar os objetivos da investigação. Já no Capítulo 3 proceder-se-á à análise do conteúdo das entrevistas realizadas.

Por fim, proceder-se-á à discussão dos resultados da investigação, onde será analisada a viabilidade da medida compósita de avaliação do risco de homicídio no quadro da violência doméstica, do ponto de vista jurídico e da tecnologia da avaliação psicológica, sendo determinado a constituição desta como uma solução para a colmatação dos problemas originados pelas denúncias e episódios de violência doméstica, que, todos os anos, se refletem em mortes para os números estatísticos em Portugal e restantes países (Quaresma, 2012).

De facto, o contexto desta investigação centra-se na expansão que a área da psicologia forense pode conceder no seio do trabalho da prevenção e investigação criminal das forças de segurança de modo a evitar a prática do crime da violência doméstica, e, de forma simultânea, reduzir o número de homicídios neste contexto. Com o fim de controlar esta tipologia de crime, devem ser tidos em consideração indicadores caraterísticos da personalidade dos indivíduos com histórico ou com propensão para a prática do crime em causa. Além disso, devem ser medidos o histórico e propensão para o crime com os recursos que podem estar em causa. Neste sentido, os indicadores estatísticos e psicológicos podem ser de veras preponderantes para a adoção de medidas de coação antecipadas ao crime, que permitem que este não se consuma.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1. O Crime de Violência Doméstica

1.1. Enquadramento

De acordo com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Doméstica (Convenção de Istambul), os Estados devem “garantir que todas as autoridades competentes avaliem o risco de mortalidade, a gravidade da situação e o risco de repetição da violência, de modo a gerirem o risco e, se necessário, proporcionar segurança e apoio coordenados”, à luz do art.º 51.º, n.º 1. Assim, a Convenção de Istambul, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013 de 21 de janeiro, trata-se de uma convenção do Conselho da Europa que procura prevenir a violência, como a violência doméstica, e visa a proteção das vítimas. A Constituição da República (CRP) consagra o direito à vida, o direito à integridade pessoal, segundo o qual a integridade moral e física das pessoas é inviolável, e o direito à liberdade e à segurança, conforme os artigos 24.º, 25.º n.º 1 e 27.º, respetivamente. Deste modo, a intervenção do estado português na área da violência doméstica foi estabelecida pela CRP e pelos instrumentos nacionais inerentes ao combate da violência.

Efetivamente, o crime da violência doméstica (VD) encontra-se previsto e punido à luz do art.º 152.º do Código Penal, tratando-se de um ilícito criminal que abrange ofensas físicas ou psíquicas, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais infligidas ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; a progenitor de descendente comum em 1º grau; a menor que seja seu descendente ou a uma das pessoas supramencionadas, ainda que com ele não coabite; ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite. Na atualidade, encontra-se em vigor a Lei

112/2009, de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção das suas vítimas.

De facto, o crime de violência doméstica pode ser perpetrado de diversas formas, sendo que a mesma vítima pode ser alvo de diferentes tipos desta violência praticados contra a mesma. Nesta senda, podemos classificar a violência como física, sexual, psicológica ou emocional, económica e por negligência. Destarte, a violência física caracteriza-se por agressões suscetíveis de causar dano físico na vítima, sendo que constitui a violência que mais impulsiona a vítima a procurar auxílio, devido ao perigo para a sua integridade física e também pela visibilidade de indícios que o possam comprovar (Nunes, 2003). No que concerne à violência sexual, esta remete para a prática sexual que o agressor impõe à vítima sem o seu consentimento, o que difere quando o assunto se trata de crianças, pois não compreendem a situação devido ao seu prematuro desenvolvimento (Magalhães, 2010).

No que respeita à violência psicológica e emocional, esta encontra-se subjacente à provocação de danos psicológicos na vítima e que está implícita nos outros tipos de violência doméstica, pelo que é identificada quando praticada de forma separada (Magalhães, 2010). Dentro da violência psicológica/emocional podemos verificar a existência da violência económica ou patrimonial quando a vítima é impedida de controlar e/ou vencer o seu próprio dinheiro, normalmente exercida entre casais ou para com idosos, tal como podemos identificar a violência por negligência, normalmente exercida na criança ou idoso por adultos que não cumprem a sua função de assegurar condições de bem-estar essencial (Costa *et al.*, 2009).

O primeiro Código Penal português, de 1852, previa o crime de ofensas corporais voluntárias no seu art.º 359.º. Já o Código Penal de 1982, estabeleceu pela primeira vez, pelo art.º 153.º, os crimes de maus-tratos ou sobrecarga de menores, e de subordinados ou entre cônjuges, sendo que até esse ano, qualquer ato de agressão cometido por um dos cônjuges contra o outro não era tipificado de forma autónoma, como crime de violência doméstica, no seu artigo 153.º (CIG, 2020).

De acordo com Nunes e Mota (2010) entre os crimes de maus-tratos outrora tipificado no art.º 152.º e o crime de ofensas corporais qualificadas consagrado no art.º 144.º, era estabelecida uma relação de subsidiariedade, uma vez que apenas se aplicava o crime de ofensas corporais se não fosse preenchido pelo crime de maus-tratos.

Com a introdução do Código Penal de 1998, o art.º 152.º passou a abranger o crime de maus-tratos e infração de regras de segurança, no qual constavam menores, pessoas particularmente indefesas, cônjuge, ou a quem com ele convivesse em condições análogas às dos cônjuges e o trabalhador. Neste sentido, as situações de violência doméstica encontravam-se contextualizadas sob a forma de maus-tratos até à Reforma Penal de 2007. Segundo Felgueiras *et. al* (2021), a natureza deste crime foi constituída pública no ano de 2000 (Lei n.º 7/2000, de 27 de maio), o que perfez, portanto, a possibilidade de intervenção das autoridades e seguimento do processo apenas com o conhecimento do crime, não sendo necessária a denúncia da vítima. Nesta senda, a Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, autonomizou o crime de violência doméstica relativamente ao crime de maus-tratos e violação das regras de segurança.

Atualmente, o crime de violência doméstica remete para um crime contra pessoas que tem consubstanciado homicídios em Portugal, ao longo das últimas décadas, ao qual devem ser empenhados recursos para prevenção da sua ocorrência. De facto, a Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, consagra a política criminal do biénio 2020-2022 e prevê a violência doméstica e o homicídio conjugal como crimes de prevenção e investigação prioritária, à luz das alíneas c) dos artigos 4.º e 5º, respetivamente.

Na verdade, a violência doméstica constitui um grande flagelo presente na sociedade, uma vez que consubstancia um dos principais problemas criminais para a PSP, que investe dia-a-dia na gestão do risco criminal. Destarte, torna-se crucial aplicar medidas de contenção da pessoa agressora, imprescindível para a segurança das vítimas. Todavia, falta resposta atempada e ajustada às necessidades, como podemos constatar pelos homicídios em contexto de violência doméstica.

De acordo com Carmo (2022, p. 82), a segurança da vítima deve ser imediatamente assegurada por meio da aplicação de medidas que lhe garantam proteção, após identificado o risco de continuação e agravamento das práticas do crime em apreço, independentemente das provas relativas aos indícios, a menos que haja forte probabilidade de a denúncia consistir em falsas declarações, ao abrigo do art.º 14.º, n.º 1 e art.º 24.º, n.º 1 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. De igual forma se deve preservar provas que justifiquem a responsabilidade criminal do arguido, de modo que possa ser requerido ao juiz de instrução a aplicação de medidas de coação adequadas, “no mais curto período de tempo sem exceder as 72 horas”, patente na Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, que alarga a proteção das vítimas de violência doméstica.

No que concerne às medidas de coação, estas apresentam-se como medidas provisórias efetuadas numa fase precoce do processo, quando esteja em causa fuga ou perigo de fuga, perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução relativa à prova, ou perigo de que o arguido continue a atividade criminosa, ou desequilibre a tranquilidade pública, conforme as alíneas a), b), e c), do artigo 204.º do Código de Processo Penal (CPP). Não obstante, o art.º 193.º do mesmo diploma esclarece que todas as medidas necessitam de ser ajustadas conforme os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação, caso contrário, consubstanciam-se em medidas inválidas e violam os direitos do arguido. Apenas o Termo de Identidade e Residência constitui uma exceção.

Efetivamente, a Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro, também referida como a Lei da Violência Doméstica, remete para as medidas de coação urgentes que implicam a aplicação das mesmas dentro do período de 48 horas após a constituição de arguido, conforme o art.º 31.º. Segundo o art.º 58.º, n.º 3, do CPP, as medidas supramencionadas não dependem da validação da constituição de arguido no prazo de 10 dias, sendo que apenas é necessário que haja constituição para que se possa prontamente aplicar a medida urgente, características do crime de violência doméstica para uma reação antecipada e eficaz da justiça.

Segundo Carmo (2022), o procedimento criminal inerente à notícia do crime de violência doméstica apresenta dois objetivos, sendo eles a recolha de provas sobre o crime e conferir proteção e apoio social à vítima. Neste sentido, “a intervenção do Direito Penal que é requerida, na violência doméstica, é uma intervenção de proteção social, que não é tradicionalmente o papel da justiça penal de decidir e classificar os factos e determinar penas” (Palma, 2019).

Segundo a Lei 112/2009, de 16 de setembro, compete ao governo redigir um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica cujas medidas ficam ao encargo do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, conforme o art.º 4.º, n.º 1 e 2. De facto, Portugal contemplou até agora cinco Planos Nacionais contra a Violência Doméstica elaborados e aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros, os três primeiros planos cingiam-se bastante pela prevenção e proteção da vítima, todavia, o IV e V plano nacional contam já com a intervenção junto do agressor.

No que apraz referir relativamente ao II Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, a II Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005, de 28 de janeiro define um auto de notícia padrão para o registo de ocorrência quando há denúncia do crime de violência doméstica. Nesta senda, o auto de notícia padrão/denúncia consiste num instrumento crucial para a realização do procedimento judiciário e recolha de informação de relevo para a investigação criminal. Já a Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica, a utilizar pela PSP, GNR, PJ e pelos Serviços do Ministério Público, designado como “Auto VD” que se aplica ao registo das ocorrências quando existe notícia/denúncia de situações do crime em causa, efetuando-se as alterações informáticas e procedimentais necessárias ao modelo de auto anterior, de forma a adaptar ao modelo aprovado pela Portaria em questão, conforme os artigos 1.º, 2.º e 3.º, respetivamente. Assim, o Ministério Público detém conhecimento dos indicadores de risco necessários à aplicação de medidas de coação adequadas ao arguido.

No que concerne ao III Plano Nacional contra a Violência Doméstica, este urge combater a violência contra mulheres, no quadro das relações de intimidade, quer sejam conjugais ou equiparadas, além de que abrange a violência exercida indiretamente sobre as crianças que são testemunhas de violência interparental (Presidência do Conselho de Ministros, 2007).

No que diz respeito ao IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013), este é aprovado pela Resolução do Conselho de ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro que pressupõe a articulação entre a Direção-Geral da Administração Interna (DGAI), a PSP e a GNR com o apoio do Centro de investigação de Psicologia da Universidade do Minho (UM) e das Procuradorias Distritais do Porto e de Lisboa para a criação da ficha de Risco da Violência Doméstica (RVD).

De facto, o Ministério Público consiste num órgão que representa o estado, ao qual compete o exercício da ação penal, orientado pelo princípio da legalidade democrática, conforme a CRP. Nesta senda, aquando da realização de denúncia, o Ministério Público possui competência para verificar a existência de fundadas suspeita. Assim, segue a promoção de diligências de prova para a constituição de arguido do agente que incorreu na prática do crime, sendo informado dos factos que lhe são imputados e seus direitos, antes de prestar declarações, conforme os artigos 363.º e 354.º do CPP.

Neste sentido, o inquérito é conduzido pelo Ministério Público, e por este encerrado no prazo máximo de seis meses, no caso de haver arguidos presos ou obrigados a permanecer na habitação, ou de oito meses, se não os houver, culminando na arquivação ou dedução de acusação, consoante os artigos 276.º, 277.º e 283.º do CPP. Este diploma também estabelece a legitimidade do Ministério Público de decidir aplicar suspensão provisória do processo, após encerramento do inquérito e recolhidos os indícios suficientes da prática de crime e identificação do agente que cometeu o crime, ao abrigo do art.º 281.º. Trata-se, portanto, de uma suspensão do processo após a fase de inquérito e anteriormente à instrução ou julgamento, que pode ser aplicada em situações de crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente de prisão, mediante a atribuição ao arguido de medidas de injunção ou regras de segurança que podem ser aplicadas separada ou cumulativamente.

O Ministério Público, ao abrigo do art.º 281.º, n.º 4.º do CPP, em processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, mediante determinados pressupostos, determina a suspensão provisória do processo. Portanto, apenas se enquadram os casos em que o comportamento do criminoso não inclui a ofensa à integridade física grave ou a morte da vítima, uma vez que subjaz uma agravação da moldura penal máxima superior a 5 anos, conforme o art.º 152.º, n.º 3 do CPP. Para além disso, à luz do n.º 1, do art.º 282.º do diploma em questão prevê uma duração máxima de 2 anos para o prazo da suspensão provisória do processo, todavia, por força da exceção patente no final do n.º 1.º e n.º 5 do art.º 282.º, o crime de violência doméstica remete para uma previsão especial de alargamento até 5 anos, o que culmina numa maior proteção da vítima.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna de 2022 (RASI), apuraram-se 30488 participações do crime de violência doméstica no ano de 2022, o que se refletiu num aumento de 15 % em relação às participações do ano de 2021 que corresponderam a 26520. O mesmo relatório esclarece, que pelas fontes GNR e PSP, foram detidos pelas forças de segurança 2514 suspeitos, ou seja, mais 23,2% relativamente ao ano anterior. Neste sentido, no relatório constata-se que 92,6% dos denunciados eram maiores de 25 anos, 69,3% eram vítimas maiores de 25 anos, 80, 2 % dos denunciados foram homens e 72,4% das vítimas foram mulheres. Saliente-se que entre as grandes categorias criminais praticadas ao nível nacional, a categoria dos crimes contra pessoas encontra-se em segundo lugar, após a categoria dos crimes contra o património, que corresponde a uma maior

frequência relativa, sendo que se destacam os crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogo. Estatisticamente, foram participados 26073 crimes no âmbito da violência doméstica contra cônjuge ou análogos no ano de 2022, que se refletiu num aumento de 15,8% em relação ao ano de 2021 que correspondeu a 22524 participações no mesmo âmbito. Perante as várias tipologias que podemos constatar concernentes à violência doméstica, o RASI apura 86% de participações contra cônjuge ou análogo. De facto, em 36,5% dos casos a vítima é cônjuge ou companheiro, em 23,7% é filho ou enteado, em 14,1% é ex-cônjuge ou ex-companheiro e em 7,4% trata-se de progenitor, padrasto ou madrasta.

Conforme Borges (2011), a violência doméstica é frequentemente identificada como um crime passional pelos órgãos de comunicação social que, segundo Almeida (1999), se trata de um problema de valores, orgulho ferido e percepção de posse sobre quem o agressor acredita que ama, e não apenas de uma questão física e sexual. Destarte, o recurso da violência é utilizado como uma forma de controlo (Taylor & Jasinski, 2011).

1.2. Avaliação do Risco

Consoante Almeida e Soeiro (2010), o número elevado dos casos de violência doméstica gera no efetivo policial e nos profissionais de justiça algumas contrariedades no que apraz à identificação dos indivíduos que possuem maior probabilidade de voltar a incidir na agressão. Nesta perspetiva, o cenário mais grave será o homicídio de um dos envolvidos, o que causa maior impacto na preocupação dos profissionais no âmbito do crime, o que impulsiona a tomada de medidas drásticas preventivas para evitar este tipo de resultado (Grams & Magalhães, 2011).

Efetivamente, a avaliação do risco apresenta como objetivo primordial a prevenção da violência, que no âmbito da violência doméstica permite-nos auxiliar o sistema de justiça na tomada de decisão, mais especificamente no encargo das medidas mais apropriadas ao indivíduo agressor (Baúto *et al.*, 2019). Desta forma, trata-se de um método de avaliação que fornece a indicação dos fatores de risco subjacentes e proteção das vítimas, todavia, não ficamos habilitados a afirmar com segurança que o agressor não irá

reincidir. Destarte, torna-se fundamental aferir fatores como a história criminal e antecedentes familiares, denominados variáveis estáticas e, por outro lado, avaliar variáveis dinâmicas, onde se englobam fatores sociais, situacionais e psicológicos (Almeida e Soeiro, 2010)

Segundo Kropp (2004), o risco corresponde à probabilidade de ocorrência de violência no futuro, o que remete para a compreensão da probabilidade de reincidência de violência. Para Hart (2001), o primordial objetivo da avaliação do risco pauta-se pela prevenção e desenvolvimento de estratégias de minimização do risco, o que está relacionado com a percepção do motivo dos indivíduos escolherem agir violentamente e a determinação de quais os fatores que contribuem para os indivíduos incorrerem novamente na prática da violência, e, deste modo, auxiliar o sistema de justiça na atribuição das medidas mais adequadas e eficientes (Kropp, 2007).

De acordo com a Instrução 2/2014 de 30 de outubro, os inquiridos por crime de violência doméstica são instruídos com uma RVD-1L (ficha de avaliação de risco para as vítimas), aplicada pela GNR e PSP, aquando da realização de auto ou aditamento, no âmbito da violência doméstica. As RVD-1L aplicadas pelos OPC pressupõem igualmente a realização de reavaliações periódicas, sendo que no caso de não possuir competência investigatória apenas pode proceder a uma única reavaliação, que remete para o magistrado titular do inquérito, que poderá solicitar expressamente outras reavaliações. Por outro lado, a ficha RVD-2L é aplicada na esfera do policiamento de proximidade ou de investigação criminal unicamente à vítima aquando da reavaliação do nível de risco, aplicada pelas mesmas Forças de Segurança, PSP e GNR (Castanho & Quaresma, 2014).

Os instrumentos utilizados na avaliação de risco constituem-se vitais no auxílio à prevenção da reincidência da violência. Segundo Matos *et. al* (2011), é fundamental prever a possibilidade da ocorrência da violência, tal como aferir o aumento de frequência e intensidade nas situações em que vítima e agressor coabitam, de modo que seja possível salvaguardar o estado de saúde da vítima e evitar agressões mais graves ou homicídios. Assim, conforme Gonçalves (2004), a violência conjugal inclui a prática de violência em relações de intimidade antes e após a vivência em conjunto. Segundo Silva (1995, cited in Matos, 2002) são destes casos que resulta maior número de homicídios, naquilo que são os homicídios intrafamiliares, onde a mulher toma principalmente o papel de vítima.

Segundo Feiteira (2011), no que concerne ao instrumento de risco *Spousal Assault Risk Assessment* (SARA), este protege as vítimas e avalia o risco de violência doméstica. Trata-se de uma escala de vinte itens inerentes à história jurídico-penal dos agressores, que remete para o seu funcionamento social e saúde mental. Este instrumento urge facilitar as decisões dos profissionais quanto ao crime da violência doméstica, por meio de recolha de informações de diversas fontes, como a vítima, agressor, arquivos policiais e registos clínicos (Echeburúa *et al.*, 2008). Neste âmbito, foi criada uma versão para polícias, denominado SARA-PV, que pode ser também utilizado por outros profissionais, como criminólogos, profissionais da Justiça e da saúde, com a particularidade de que pode também destinar-se a avaliar os agressores. Segundo Echeburúa *et. al.* (2008), o instrumento de risco *Brief Spousal Assault Form For the Evaluation of Risk* (B-SAFER) trata-se de uma versão simplificada do SARA criada para aplicação pelas forças de segurança e juízes, versão que omite a avaliação da saúde mental, como perturbações mentais e de personalidade.

Efetivamente, a instrução 2/2014 de 30 de outubro, relativa à ficha de avaliação do risco de violência doméstica para uso pelas Forças de Segurança, aborda o fenómeno da violência doméstica como um crime que viola gravemente os direitos humanos e que, neste âmbito, necessita de um instrumento padronizado de avaliação que permita estimar a probabilidade de ocorrência de novos episódios de violência doméstica, para que seja possível a proteção célere das vítimas, evitando um desfecho devastador. Portanto, cria-se o RVD (Risco de Violência Doméstica), homologado por despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, destinado a instruir os inquéritos de natureza criminal.

No que diz respeito aos instrumentos de avaliação do RVD, os inquéritos por violência doméstica são instruídos pelos mesmos, homologados para uso pela GNR e PSP, sendo que a reavaliação de risco, realizada por novos factos apurados, efetua-se quer haja dedução da acusação quer o processo ainda não tenha sido remetido à distribuição. Desta forma, o Ministério Público, ao tomar conhecimento da denúncia, diligencia ou determina ao OPC, que, no mais curto prazo, dentro das 72 horas para atuação, implementem medidas de proteção à vítima e medidas de coação relativamente ao arguido, sem prejuízo das medidas cautelares e de polícia já adotadas, como se encontra patente na Diretiva 5/2019 de 4 de dezembro. Segundo o RASI (2022), no ano de 2022 findaram 35626 inquéritos, sendo deduzidas 14,1% de acusações, 63,7% processos arquivados, 5,9% obtiveram suspensão provisória e 16,2% dos inquéritos foram findados por outros motivos.

De acordo com a Lei da Violência Doméstica, a primeira avaliação de risco da vítima é efetuada pelo órgão de polícia criminal e deve ser enviada ao Ministério Público junto com a denúncia, à luz do art.º 29, n.º 3. Já o art.º 27.º-A, n.º 2 do diploma em apreço determina que devem ser “igualmente remetidas ao Ministério Público as reavaliações subsequentes que forem realizadas”. Assim, as reavaliações são elaboradas “em função do nível de risco de revitimação”, da mesma forma que o art.º 34.º-A estipula que “no despacho que designa dia para a audiência de julgamento, o tribunal solicita a avaliação do risco atualizada da vítima”.

Segundo Carmo (2022, p. 83), as Fichas RVD 1L e 2L são utilizadas pelos OPC, técnicos de apoio à vítima (TAV) com funções nos Gabinetes de Apoio a Vítimas de Violência de Género (GAV) situados em Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Ministério Público, pelas estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

Conforme o Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 24 de janeiro, a avaliação do risco consiste numa metodologia que tem como objetivo a recolha de informação sobre os intervenientes e variáveis envolvidos no contexto do crime em causa, de forma a verificar o grau de perigosidade patente e aquele que se pode vir a revelar, facilitando o processo da tomada de decisão sobre a reincidência, em que está incluído o risco de violência letal, ao abrigo do art.º 13.º. Segundo Carmo (2022, p. 84), a LVD sofreu alterações neste sentido, aprovadas no ano de 2021, com importância para a prevenção da reiteração e agravamento do mau tratos, nomeadamente do homicídio.

De acordo com Castanho (2015), o homicídio em violência doméstica não se trata de um crime “súbito e inesperado”, tratando-se geralmente de um crime provindo do auge de uma violência que aumentou, numa escalada patente num relacionamento com um padrão de abusos, repetida pelos agressores.

Segundo Carmo (2022, p. 86), no seguimento da determinação de revisão do modelo de avaliação do risco pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2019, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD) alertou para a necessidade de aumentar a qualificação de quem aplica a RVD, em relatório aprovado em 23 de abril de 2021. Assim, a EARHVD salientou a importância da avaliação de um risco que geralmente aumenta a frequência, intensidade e perigosidade, o facto da

criação da RVD 1L e 2L datar o ano de 2014, o facto de que houve um alargamento dos seus utilizadores e a evolução conhecimento e legislação. Neste sentido, desde 2014 que assistimos a uma evolução do ponto de vista social, mudança de mentalidades, condutas e meios técnicos, que se refletem no tratamento da violência doméstica contra as mulheres e crianças.

De facto, as fichas RVD em vigor apresentam vinte questões, as quais devem ser respondidas com “Sim”, “Não” ou “Não se aplica/Desconhecido” para que sejam sujeitas a tratamento através de uma grelha de cotação final, cujo resultado pode incidir em “Baixo”, “Médio” ou “Elevado”, que pode ser alterado tendo em conta fatores como a experiência profissional do agente que a aplica e variáveis da situação em concreto Carmo (2022, p. 86), A partir da análise das fichas RVD, patentes no Anexo A, constatamos uma grelha que sistematiza a cotação final para aferição do nível de risco do crime. Neste sentido, se forem mais de dez itens assinalados com “NA/D” verifica-se um risco médio, o que conduz a uma nova avaliação assim que possível. Por outro lado, se pelo menos dez itens obtiverem respostas válidas, isto é, “Sim” ou “Não”, temos um risco elevado quando metade ou mais dos itens corresponderem a “Sim”, devendo o risco ser avaliado de novo até 3/7 dias. Neste seguimento, obtemos um risco médio se um quarto ou mais dos itens forem “Sim”, devendo recorrer à reavaliação do risco até 30 dias. Pro fim, podemos estar perante um risco baixo se menos de um quarto dos itens for “Sim”, sendo que deve ser reavaliado o risco até 60 dias.

Nesta senda, qualquer que seja o risco constatado devem ser adotadas medidas que consistem em elaborar um Plano de Segurança com a vítima, indicação de recursos/respostas de apoio à vítima, atribuição do estatuto da vítima, fornecer à vítima os contatos dos números de emergência e da força de segurança mais próxima da sua residência, apreensão de armas envolvidas, juntar a avaliação do risco efetuada ao processo e remeter para tribunal, além de que, até que seja aplicada uma medida de coação ao agressor ou de teleassistência à vítima, como patente no art.º 35.º da lei da violência doméstica. Também devem ser efetuados contatos com a vítima bem como acompanhá-la quando solicitado, aos locais onde tenha de ir. Caso o risco corresponda a médio ou elevado, para além destas medidas, deve ser alertada a vítima para considerar a hipótese de se afastar do ofensor com recurso a, por exemplo, uma casa de abrigo, como patente no art.º 60.º da lei da violência doméstica, ou casa de pessoa da sua confiança, deve ser verificado se à reunião de pressupostos para detenção do agressor fora de flagrante delito e

a situação deve ser sinalizada ao superior hierárquico para contato com o Ministério Público propondo o afastamento do agressor da residência da vítima ou proibição de contatos com a vítima e aplicação da medida de teleassistência.

Neste sentido, a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece que “os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica”, ao abrigo do n.º 4.º-A. Já a Portaria n.º 280/2016 de 26 de outubro, define como missão da EARHVD a retirada de “conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível de procedimento e, sempre que se justificar, a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio”, sendo que estas situações de homicídio necessitam de ter sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, à luz do art.º 3.º.

Assim, a revisão do modelo de avaliação do risco pressupõe a reflexão acerca da “atual formulação das questões que constam da RVD”, uma vez que se deve procurar evitar conceitos abertos e abrangentes pelo facto de suscitarem dúvidas na formulação de resposta. A revisão também deve incidir sobre “a sua eventual insuficiência”, pois desde 2014 que assistimos a uma evolução do ponto de vista social, mudança de mentalidades, condutas e meios técnicos, que se refletem no tratamento da violência doméstica contra as mulheres e crianças. Além disso, deve ser tida em vista “a valoração dos fatores de risco”, já que em relatório aprovado no dia 27 de janeiro de 2022, a EARHVD correlacionou as tentativas de estrangulamento ou asfixia da vítima com as tendências suicidas do agressor, tema que foi analisado em outro relatório, aprovado em 8 de fevereiro de 2021, que registou uma elevada percentagem de homicídios no quadro da violência doméstica seguidos de suicídio (Carmo, 2022, p. 95).

A Lei da Violência Doméstica estabelece a integração das fichas RVD no processo, e veem a sua elaboração e aplicação estipuladas pelo Manual de Aplicação da Ficha de Avaliação de Risco, todavia, atualmente, as fichas podem ser aplicadas por qualquer profissional das forças de segurança, com despacho do seu superior hierárquico. O preenchimento das RVD, é, portanto, por vezes preenchido por quem não tem formação e experiência, o que pode conduzir para a diminuição de credibilidade dos seus resultados, sendo que o primeiro relatório da EARHVD, aprovado em 31 de outubro, sugeriu que as

avaliações de risco elaboradas devem ser feitas e confirmadas “por profissional com formação específica”. De momento, a revisão das RVD encontra-se em curso e, segundo Carmo (2022, p. 97), trata-se de o momento de ponderar se a avaliação do risco deve ser diligência atribuída “a quem tenha obtido especial qualificação para a efetuar (...) num processo combinado de formação e experiência. Este caminho mostra-se, a meu ver, necessário para a melhoria e credibilização da avaliação do risco efetuada nos processos criminais”.

No que concerne ao conceito do risco estudado na presente investigação, a maioria dos autores define-o como a probabilidade de se verificar no futuro qualquer tipo de violência (Alves, 2004). De facto, os fatores de risco remetem para indicadores que correspondem a variáveis psicológicas e sociais dos indivíduos envolvidos, como os agressores e vítimas, que apresentam a característica de conseguir maximizar a probabilidade de reincidência no crime. (Gendreau *et al.*, 1996).

De acordo com Almeida e Soeiro (2010), a seleção de fatores preditores de reincidência pode facilitar a construção de medidas de avaliação de risco e programas de tratamento. De facto, estes fatores preditores consistem em fatores de risco que se tomam como variáveis, patentes na personalidade dos indivíduos agressores e sua história de vida, que preveem um aumento da probabilidade de ocorrência de comportamentos violentos (Baúto *et al.*, 2019). Contudo, segundo Kantor & Jasinski (1998), a observação de um ou mais fatores de risco não corresponde obrigatoriamente à existência de uma relação causa-efeito, mas aumenta sim a sua probabilidade de ocorrência. Consoante Campbell (2005), torna-se imprescindível estabelecer o grau de risco nos casos de violência doméstica de modo que seja possível definir estratégias ajustadas ao nível de perigosidade existente.

Segundo Guerra (2009), o risco de o agressor voltar a cometer atos violentos, aumenta quanto maior a dimensão do resultado. De forma a realizar uma avaliação de risco, precisamos de estabelecer o tipo de violência patente, como por exemplo se apresenta um cariz física, psicológica ou sexual. Assim, as decisões são tomadas de acordo com os níveis de gravidade do risco, para que seja gerido com o fim de o reduzir ou eliminar (Pueyo e Echeburúa, 2010).

O fator de risco que mais indicia a prática de novas agressões e homicídios no contexto da violência doméstica está relacionado com a violência física prévia, patente na maioria dos estudos efetuados (Campbell *et. al* 2003; Campbell et al 2007; Moracco,

Runyan & Butts 2003). Nesta senda, vítimas que sofreram tentativas de estrangulamento apresentam 10 vezes mais probabilidade de serem assassinadas do que mulheres vítimas de violência doméstica que não foram alvo dessas tentativas. Ainda que os agressores que revelaram práticas de abuso sexual no passado, facto que constitui um fator de risco agravado, são mais suscetíveis de cometerem atos violentos para com vítimas no presente (Campbell *et. al.* 2003; Campbell *et al.*, 2007).

Segundo Campbell *et al.* (2003), as vítimas submetidas a uma escalada relativa ao aumento da violência apresentam cinco vezes mais probabilidades de serem mortas, uma vez que foi verificado em vários estudos um padrão que contava com o aumento da frequência ou gravidade no mês que antecede o homicídio (principalmente quando existia intenção de separação ou separação efetiva). Além disso, a utilização de arma também é um fator de risco grave a ter em conta, uma vez que os estudos apontam para a o facto de as mulheres ameaçadas ou agredidas com arma terem vinte vezes mais probabilidades de serem alvo de homicídio, além de a existência de arma em casa pressupõe que as mulheres agredidas apresentam seis vezes mais probabilidade de serem mortas em comparação com outras mulheres vítimas de violência doméstica. (Campbell *et al.*, 2003)

Neste sentido, Campbell *et. al* (2003) defende que as mulheres ameaçadas de morte apresentam uma probabilidade 15 vezes superior de serem mortas em relação a outras mulheres vítimas de violência doméstica. Já as mulheres expostas a perseguição e agressões físicas apresentam duas vezes maior possibilidade de serem mortas. Quando os agressores são caracterizados pela sua vertente ciumenta, possessiva e controladora, as vítimas apresentavam cinco vezes mais probabilidade de serem assassinadas (Campbell *et al.*, 2003; Websdale *et. al.*, 2000).

De acordo com Belfrage e Rying (2004), existe uma taxa de suicídio quatro vezes superior entre homicidas em relações de intimidade. Conforme Aldrige & Brown (2003), o homicídio seguido de suicídio revela taxas mais elevadas de depressão, abuso de álcool, história de violência e perturbações de personalidade que outros casos de homicídio. Já Websdale *et al.* (2000) e Campbell *et al.* (2003) defendem que as vítimas expostas a agressores que apresentam problemas de abuso/dependência têm quatro vezes mais probabilidade de serem mortas. Relativamente às vítimas grávidas, Campbell *et. al* (2003) refere que apresentam quatro vezes mais probabilidade de serem mortas quando são alvo de agressões por parte do parceiro.

Efetivamente, a política social do Canadá e Estados Unidos da América tem sido a grande impulsionadora do progresso da avaliação do risco de violência doméstica, uma vez que investigadores vários investigadores deram passos na evolução da predição deste crime, como Robert Hare, que conseguiu implementar do facto de que a psicopatia consiste num constructo clínico válido. Assim, investigadores como Harris, Rice e Quinsey foram os grandes motivadores do uso de instrumentos para predizer a reincidência criminal, uma vez que conseguiram comprovar que certas combinações de variáveis clínicas prediziam a reincidência criminal (Hanson, 2005).

De facto, fatores de risco que remetem para o aumento da probabilidade da reincidência da violência podem ser divididos em variáveis estatísticas, ou seja, que não se alteram, como a história criminal, inerente ao tipo e severidade da agressão e condenações anteriores e antecedentes familiares; e as variáveis dinâmicas como são os fatores situacionais e sociais e variáveis psicológicas, que podem levar a mudanças do nível de risco (Palmer, 2001). Na verdade, o objetivo primordial da avaliação do risco trata-se da prevenção, ou seja, a identificação dos passos que devem ser tomados para reduzir o risco de ocorrência, todavia, não conseguimos prever com toda a certeza se haverá reincidência por parte do agressor, e, portanto, torna-se imprescindível avaliar a natureza, iminência, severidade e frequência da violência (Hart, 2001).

Neste sentido, a avaliação do risco dos agressores incorrerem no crime de violência doméstica pode ser realizada por instrumentos de avaliação forense, como forma de detetar sintomas de psicopatologia como a ansiedade, depressão, agressividade ou hostilidade, a partir de métodos ou procedimentos aplicáveis no quadro de perícias forenses que se apresentam, maioritariamente, por *checklists*, cuja praticidade remete para ensinamentos de investigação clínica com populações forenses (Hart, 2001)

De facto, os agressores a partir da prática de violência doméstica podem escalar para a perpetração de um cenário de crime de homicídio. Constata-se, segundo o RASI de 2022 que, no que toca ao homicídio voluntário consumado em contexto de violência doméstica, foram apuradas 28 vítimas (24 mulheres e 4 crianças) no ano de 2022, mais 5 que no ano anterior de 2021. Portanto, o crime de violência doméstica merece especial atenção por parte das Forças de Segurança. No que toca à distribuição geográfica das ocorrências no ano de 2022, Lisboa contou com 7451 casos, Porto com 4494 e Setúbal com 2891 ocorrências (RASI, 2022).

1.3. Violência Doméstica na Europa e no Mundo

Na perspetiva da evolução legislativa portuguesa e ao nível internacional, o crime de violência doméstica, em termos históricos, esteve maioritariamente relacionado com a violência conjugal, uma vez que se tratava de um comportamento comum nos tempos medievais e no princípio da industrialização (Dias, 2007).

De facto, a legislação canadense, incluindo o direito constitucional, constata-se bastante intransigente relativamente a pessoas que tomem decisões que afetam a vida, a liberdade e a segurança dos cidadãos. Estas decisões não devem ser arbitrárias nem discriminatórias, uma vez que a lógica que lhes está subjacente deve ser clara, bem fundamentada e razoável. A utilização de um instrumento para melhorar a transparência e consistência de decisões é uma forma de alcançar este objetivo. Assim, o processo decisório deve permitir alguma flexibilidade para refletir a singularidade e totalidade de circunstâncias no caso em questão (Kropp & Hart, 2004).

Na verdade, o Supremo Tribunal do Canadá, ao considerar uma vasta panóplia de casos relacionados com a violência e o risco de violência ao longo de muitas décadas, tem sustentado consistentemente que a aplicação da lei pelos profissionais da justiça penal e da saúde mental (por exemplo, polícia, procuradores e juízes, comissões de liberdade condicional e de revisão, psiquiatras e psicólogos) é simultaneamente necessário e apropriado. O *Spousal Assault Risk Assessment Guide (SARA)*, um conjunto de diretrizes profissionais estruturadas para avaliar o risco de violência doméstica, tem sido utilizado há muitos anos pela justiça penal, incluindo pela polícia. Compreende 20 factores de risco que refletem vários aspetos da história criminal, funcionamento social, e saúde mental. Os factores de risco foram seleccionados com base numa revisão completa das literaturas profissionais e científicas. Os avaliadores consideram a presença e relevância de factores de risco individuais, e também realizam juízos sumários de risco (Kropp & Hart, 2004).

Todavia, o modelo SARA pode não ser um instrumento ótimo para utilização pela polícia, porque é relativamente longo e exige julgamentos específicos em matéria de saúde mental pelos polícias, tais como as grandes doenças mentais e desordem de personalidade. Assim, o SARA coloca um fardo relativamente pesado sobre os utilizadores em termos da disponibilidade de tempo, perícia técnica e informação sobre o histórico do caso. Por

consequente, constatou-se a necessidade de desenvolver uma nova ferramenta, denominada *Brief Spousal Assault Form* para a Avaliação de Risco, ou B-SAFER. Entre as classificações dos 20 itens do modelo SARA estão patentes 7 fatores, sendo eles a história da violência conjugal, a violência conjugal que ameaça a vida, a escalada de violência conjugal, atitudes de apoio à violência conjugal, comportamento antissocial geral, não obediência às ordens do tribunal e distúrbios mentais (Kropp & Hart, 2004).

No âmbito da adoção de um modelo de segurança na Europa, foi elaborada a Estratégia de Segurança Interna da União Europeia (2010), centrada no respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais, constata-se a importância da “proteção de todos os cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis, dando destaque às vítimas de criminalidade. De facto, segundo a Resolução do Parlamento Europeu de 26 de novembro de 2009, o panorama da Europa atual exige o reforço da “proteção, nomeadamente jurídica, das pessoas mais vulneráveis, das mulheres vítimas de violência e das pessoas dependentes”.

Ao nível europeu, o projeto IMPRODOVA (*Improving Frontline Responses to High Impact Domestic Violence*) trata-se de uma investigação realizada pelos países Alemanha, Áustria, Escócia, Eslovénia, Finlândia, França, Hungria e Portugal direcionada para o combate à Violência Doméstica de Grande Impacto (VDGI) através das forças de segurança, serviços de saúde pública, e Organizações não Governamentais, onde são estudadas vertentes como os instrumentos de avaliação do risco. A PSP participa neste projeto através do ICPOL (Poiars, 2019).

De facto, há países que ainda não possuem o conceito de violência doméstica na sua legislação. Na Finlândia, não se distingue a violência doméstica de outras agressões uma vez que o código penal deste país não contém tipificado o crime em apreço. Assim, quando se verifica agressão entre o casal, ex-casal ou parente próximo, compete ao Ministério Público a promoção da ação penal e a polícia inicia investigação, sendo de realçar que não é aplicada ficha RVD, todavia, pode ser aplicado um formulário denominado MARAC (*Multi Agency Risk Assessment Conference*) como instrumento de avaliação do risco inerente à violência em relações íntimas (Poiars, 2019). Já na Polónia, o crime de violência doméstica está patente nos termos do Código de Processo Penal e legislação secundária, contudo, também não existe uma ficha como o RVD, apenas se recorre ao procedimento “Cartões Azuis” que diz respeito às ações de combate à violência

doméstica através da assistência social, comissões comunitárias, polícia, educação e saúde (Poiares, 2019).

No que concerne ao crime de violência doméstica, a legislação da Letónia pressupõe que, ao ser solicitado por escrito pela vítima, a polícia separa da família um suspeito que cause perigo, nos casos de que a pessoa que necessite de ser protegida se encontre em perigo ao ficar em casa. Em França, o código de processo penal estabelece uma avaliação de risco personalizada das vítimas, de forma a perceber se existe uma necessidade de aplicar medidas de proteção às mesmas durante o processo da justiça criminal, sendo realizada a estas uma entrevista pela polícia. Desta forma, a vítima pode ser apoiada por uma ONG (Poiares, 2019).

Atualmente, podemos assistir a um reforço da articulação e coordenação entre o Ministério Público e Forças de Segurança ao nível dos serviços inerentes à violência doméstica, tal como em outros países, como é a situação de Espanha, que se foca em particular no conceito de violência de género (Simões, 2015). Neste caso, a avaliação do risco está subjacente a um documento denominado *Valoración Policial del Riesgo* à vítima, à semelhança do que acontece em Portugal com o RVD, sendo que Espanha neste documento inclui fatores decisivos como as características do episódio violento, a vulnerabilidade da vítima, as circunstâncias relacionadas com menores, as circunstâncias agravantes, e as características inerentes ao agressor (Poiares, 2019)

Em Espanha, constata-se um trabalho intercalado entre a resposta penal e proteção da vítima de violência doméstica. Neste sentido, têm sido criados serviços especializados para o tratamento deste crime. Tal como em Portugal, que tem vindo a promover a agilização destes processos a departamentos ou magistrados que são em especial qualificados para o efeito, que colmatam os défices de comunicação e enveredam numa gestão consistente e coordenada (Simões, 2015).

Segundo Poiares (2019), Espanha atenta com maior ênfase o conceito de violência de género, sendo que em 2017 foram considerados culpados 83,7% dos denunciados pela violência contra mulheres. Nesta senda, para além da elaboração da peça processual *Valoración Policial del Riesgo*, elabora-se também a *Valoración Policial de la Evolución del Riesgo*, sendo ambas inseridas numa base de dados particular ao encargo das forças policiais, Ministério do Interior, entre outras entidades.

Em Portugal, quando as vítimas se dirigem às esquadras para denunciarem que foram vítimas de violência doméstica, cabe ao Orgão de Polícia Criminal (OPC) elaborar Auto de Denúncia, notificação da vítima por força dos artigos 75.º, 76.º e 77.º do CPP, notificação para comparência da Esquadra de Investigação Criminal (EIC), para ser ouvida em inquérito, Estatuto da Vítima e RVD. Todavia, nas situações em que decorre flagrante delito, o OPC elabora Auto de Notícia por Detenção com constituição de arguido e termo de identidade e residência (TIR), notificação da vítima, notificação para comparência na EIC, Estatuto da Vítima e RVD (Poiares, 2019).

Posteriormente, as Equipas de Proteção e Apoio à Vítima (EPAV) que se encontram nas esquadras no âmbito MIPP (policimento de proximidade) acompanham a vítima e o agressor para que seja possível apurar novos desenvolvimentos e controlar de melhor forma o agressor. Nos casos em que estão envolvidas crianças estas também são constituídas vítimas, sendo que o expediente segue para o MP. Às vítimas é-lhes transmitida a existência de casas de abrigo que podem usufruir, parcerias institucionais que conferem apoio, comissões de proteção de crianças e jovens (Poiares, 2019). Além disso, a segurança social também auxilia as vítimas nestes casos, sendo importante transmitir-lhes para que fiquem cientes.

De facto, a investigação científica do problema da violência doméstica é um empreendimento relativamente recente, uma vez que apenas nos últimos trinta anos tem sido reconhecido internacionalmente como uma ameaça à saúde e direitos das mulheres, bem como ao nível de desenvolvimento nacional. Na égide internacional, foi realizado um estudo que criou um corpo de dados comparável sobre o perfil demográfico e as características de saúde de populações em países em desenvolvimento, sendo eles o Camboja, Colômbia, Republica Dominicana, Egito, Haiti, Índia, Nicarágua, Perú e Zâmbia. Os objetivos principais remetem para informações úteis para a formulação de políticas ao nível internacional, bem como para a comparação entre os países (Kishor & Johnson, 2004).

2. A Psicologia Forense

2.1. Enquadramento

De acordo com Huss (2011), a palavra “forense” tem origem na palavra latina “forensis” que remete para “fórum” onde eram na antiga Roma resolvidas querelas, à semelhança do que se pratica nos dias de hoje em tribunais.

Efetivamente, a psicologia forense encontra-se associada à justiça pela aplicação do conhecimento psicológico como uma das vertentes a que a decisão judicial recorre, através da recolha de provas provenientes da avaliação do comportamento humano examinado perante os diversos contextos da justiça (Manita & Machado, 2012)

Ao nível nacional, a Psicologia surge oficialmente relacionada à Justiça pela avaliação dos criminosos, quando Luiz Viegas, em 1918, cria a Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Porto. Todavia, a lei de agosto de 1899 consagrava a necessidade de o procedimento dos magistrados ser submetido à avaliação do estado mental do delinquente, sempre que se observasse justificável (Gonçalves & Simões, 2020).

Todavia, a progressiva afirmação da Psicologia Portuguesa como ciência deu-se na década de oitenta, com a aprovação de um novo Código Penal de 1982, em que é salientada a perícia de personalidade que marca a necessidade do saber específico dos psicólogos. Além disso, a formação académica em Psicologia impõe-se nas instituições sob a forma de áreas curriculares de pré-graduação (Gonçalves & Simões, 2020).

De facto, em Portugal, os psicólogos integram a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e estão sujeitos a pautarem-se pelos princípios éticos na sua atividade profissional, que provinda de uma natureza subjetiva por se debruçar sobre a análise do comportamento do ser humano, se torna convictamente imprescindível para o cumprimento do objetivo legal. Estes são impelidos a colaborar com a Justiça, quando, muitas vezes, a lei não apresenta capacidade para articular as suas decisões sem o deslindamento de certas provas. Destarte, o psicólogo forense deve ser dotado de um conhecimento não só especializado,

como também multifacetado, mormente entre o espectro da área da Psicologia e dos meandros do sistema de justiça (Agulhas, 2012).

De facto, quando abordamos a psicologia forense, torna-se imperioso ficar ciente de que o “cliente” coincide com o sistema de justiça, uma vez que representa uma ferramenta essencial à tomada de decisão judicial, sendo que o seu preciosismo se observa ainda mais vincado quando inerente a processos de difícil julgamento por parte do Direito (Fonseca *et al.*, 2008).

Desta forma, torna-se relevante a distinção dos conceitos Forense e Criminal quando aplicados à Psicologia. Deste modo, a Psicologia Criminal está associada ao estudo do crime e do criminoso em que são considerados importantes o tratamento de aspetos do comportamento da Polícia ou da comunidade em relação à posição que adotam perante o crime, sendo o transgressor o maior interesse desta área (Fonseca, 2006). Já a Psicologia Forense, segundo Manita e Machado (2012), abrange outras áreas como o Direito civil, laboral ou familiar. Nesta senda, surge geralmente em contexto pré-sentencial para auxílio na tomada de decisão do juiz, e, também, em colaboração com os processos de intervenção praticada pelos vários atores judiciais (Gonçalves, 2010).

A Psicologia Legal é o conceito utilizado pelos autores francófonos para referir a área que abrange a psicologia e a lei (Ogloff & Finkelman, 1999). Já os países de língua espanhola aplicam o termo Psicologia Jurídica para referir a área da psicologia aplicada ao Direito (Arce, 2005). Nesta senda, os países de língua inglesa empregam o termo psicologia forense para a aplicação da psicologia ao sistema de justiça, que abarca questões jurídicas e criminológicas (Davies & Beech, 2012).

Na verdade, a psicologia forense encontra-se em distintas fases nos países europeus. De facto, em 1992, foi criada uma organização europeia de entrecruzamento entre direito e psicologia, denominada *European Association of Psychology and Law* (EAPL), que promove a criação de redes entre investigadores e a difusão de conhecimentos e práticas dos profissionais, incluindo Portugal, Reino Unido, Holanda e Alemanha (Silva, 2020).

Atualmente, a psicologia forense trata-se de uma especialidade que apenas se encontra regulamentada no Reino Unido, Chipre e Malta, sendo que em Portugal apenas podemos constatar regulamentada a profissão de psicólogo (Silva, 2020). De acordo com Davies & Beech (2012), a regra geral dos países com regulamentação para o exercício da

psicologia forense exige uma formação académica inerente ao curso superior de psicologia, uma formação especializada em psicologia forense e um estágio profissional no contexto forense.

Nos dias de hoje, a psicologia forense encontra-se mais desenvolvida no Reino Unido, onde se encontra regulamentada a profissão de psicólogo forense, que apresenta como requisitos o curso de psicologia *British Psychological Society* (BPS), o mestrado em psicologia forense e dois anos de prática profissional sob supervisão. Estes profissionais podem exercer funções nas forças policiais, serviços especializados em saúde mental, serviços prisionais e de reinserção, tribunais e universidades (Silva, 2020).

De acordo com Manita e Machado (2012), a psicologia da justiça consiste numa área mais ampla, ao contrário do termo psicologia forense, que se trata de uma subdisciplina da psicologia da justiça mais dirigida para o âmbito pericial do crime.

Efetivamente, em Portugal, os psicólogos integram a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e estão sujeitos a pautarem-se pelos princípios éticos na sua atividade profissional, que provinda de uma natureza subjetiva por se debruçar sobre a análise do comportamento do ser humano, se torna convictamente imprescindível para o cumprimento do objetivo legal. Estes são impelidos a colaborar com a Justiça, quando, muitas vezes, a lei não apresenta capacidade para articular as suas decisões sem o deslindamento de certas provas. Destarte, o psicólogo forense deve ser dotado de um conhecimento não só especializado, como também multifacetado, mormente entre o espectro da área da Psicologia e dos meandros do sistema de justiça (Aguilhas, 2012).

A psicologia forense distingue-se da criminologia pelo estudo de comportamentos e processos mentais que precisam de ser explicados no âmbito do sistema jurídico. Já a criminologia, segundo Poiares e Santos (2020) consiste numa ciência interdisciplinar no âmbito do crime, da sua origem e formas de prevenção. Esta ciência analisa o agente do crime, o ambiente em que foi cometido e a vítima. Todavia, a profissão de psicólogo forense em Portugal não se encontra estipulada em regulamento, como no Reino Unido, enquanto a profissão de criminólogo em Portugal já está regulamentada desde 2019, pela lei n.º 70/2019 de 2 de setembro.

De facto, existe uma vasta panóplia de teorias que tentam explicar o motivo que conduz um indivíduo a cometer crimes. No que concerne aos modelos com bases biológicas, estas centram-se nas características inatas do indivíduo, em diferenças genéticas

e hereditárias, e na estrutura funcional e química do cérebro e corpo dos criminosos (Miller, 2009). Neste sentido, o autor Cesare Lombroso é reconhecido pela sua investigação na área do Positivismo biológico, de onde partiu este género de modelo, todavia, os seus estudos não são corroborados na atualidade (Burke, 2009). Este médico italiano, pressupunha que o criminoso seria um delinquente que possuía um comportamento inato por conter em si um estágio anterior da evolução humana, a julgar por características corporais como, por exemplo, a assimetria craniana e facial, tal como partilhou na obra de sua autoria “O Homem Delinquente”.

De acordo com Burke (2009), os modelos com bases biológicas tentam explicar a conduta desviante dos indivíduos ao nível da bioquímica que se encontra relacionada com os processos químicos do organismo, em que há de certa forma um estado alterado ao nível das hormonas sexuais, teor de açúcar no sangue ou a sensibilidade da adrenalina. Dentro do campo da genética, a teoria dos Cromossomas pressupõe que os homens, ao possuírem um cromossoma extra que dita o aumento da produção de testosterona, podem ficar mais agressivos e violentos, o que conduz a um desenvolvimento anormal do indivíduo.

Concomitantemente, existem modelos com bases sociológicas que procuram explicar o crime. A teoria da Anomia, criada por Robert K. Merton, foi inspirada em Durkheim, pela sua definição do conceito de anomia que remete para uma condição social caracterizada pela ausência de normas (Barlow & Kauzlarich, 2009). Conforme Merton, o facto dos cidadãos não estarem todos ao alcance dos objetivos sociais da mesma forma gera um estado de anomia na sociedade, propício para a concretização de condutas desviantes, para que seja possível aos indivíduos alcançarem essas metas, naquilo que é a procura de riqueza e sucesso, quer seja através do trabalho, da educação ou outra forma (Siegel, 2010). Destarte, a teoria da Anomia defende que a prática de condutas desviantes e criminosas se devem à pressão pelos sentimentos de injustiça e raiva gerados na população, tal como ao baixo controlo social, e, portanto, dita a criação de associações criminosas ou ideologias coincidentes com a violência (Miller, 2009).

Segundo Newburn (2017), as condutas desviantes praticadas por indivíduos podem ser causadas pela transmissão dessas práticas de geração em geração. Na verdade, um ambiente urbano onde as instituições essenciais, como a família, estabelecimentos de ensino, comerciais, entre outras, não cumpram integralmente a sua função, condiciona o funcionamento normal da vida em sociedade, que proporciona a prática do crime, para

além de que impulsiona a mobilidade social e imigração, tal como concluíram alguns membros da Escola de Chicago (Barlow & Kauzlarich, 2009).

No que concerne aos modelos com bases psicológicas ou psicodinâmicas remetem para a personalidade do indivíduo que desde o nascimento sofre transformações que ditam o seu sucesso ou insucesso na vida, de acordo com vários fatores, como a aprendizagem e socialização. Saliente-se o psiquiatra austríaco Sigmund Freud que defendia que a personalidade do ser humano seria dividida em três elementos, o ID, o ego e o superego, fulcrais no desenvolvimento das relações interpessoais (Marsh, 2006).

Para Freud, o ID corresponde aos nossos desejos biológicos inconscientes, ou seja, aos instintos primários relacionados com as necessidades biológicas com que nascemos. Já o Ego, surge normalmente aos dois anos de idade e está intimamente relacionado com a consciência de que nem todas as nossas necessidades podem ser suprimidas no imediato e da forma que queremos. Posteriormente surge o superego que consiste no contacto com os valores morais das pessoas com mais quem convivemos e na própria sociedade em que estamos inseridos, que nos impele ou repele de incorrer em certas ações que são aprendidas por nós como certas ou erradas e que vai conduzir o indivíduo a tomar atitudes responsáveis (Andrews & Bonta, 2010, pp. 84-86). Desta forma, a conduta desviante daquilo que é socialmente e legalmente imposto resulta da sobreposição dos impulsos do ID que culminam numa ausência da culpa e da ansiedade e propiciam a prática de comportamentos criminosos (Miller, 2009).

No que apraz referir relativamente à história da psicologia forense em Portugal, constata-se que surgiu na última década do século XIX, sendo que foi implantado o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) na década de 60 associada ao seu declínio. Todavia, na égide internacional, é na década dos anos 70 que a psicologia forense obteve uma maior ascendência, com o desenvolvimento de estudos sobre o impacto do conhecimento psicológico e dos dados recolhidos sobre a tomada de decisão judicial (Gonçalves, 2010).

Em Portugal, a psicologia forense ascendeu na década de 80, marcada pelo desenvolvimento ao nível da investigação científica e intervenção sobre os problemas da sociedade. Posteriormente, foram também aprimoradas as áreas da psicologia, nomeadamente as vertentes clínica, educacional, organizacional, da saúde, do desporto, comunitária e, também, da justiça. Nesta senda, na última década do século XX, salienta-

se, portanto, a consolidação da Psicologia da Justiça, que perdurou no século XXI e até nos anos mais recentes (Almeida, 1993).

No que concerne ao auxílio das tomadas de decisão judiciais, torna-se fulcral a capacidade de constituir resposta do ponto científico válida para auxiliar no esclarecimento do protótipo dos casos reais a que surgem perguntas como “quem”, “onde”, “como”, “quando” e “porquê”. A estas questões procura-se responder com a maior veracidade através da análise dos factos relatado, da recolha de informações e do balanço das provas recolhidas, explorados através de ferramentas de avaliação forense e exames complementares, através de uma equipa vocacionada para tal, que seja detentora do conhecimento técnico e científico imprescindível à descoberta da verdade, detetada pela extração de indícios credíveis da vítima e da culpabilidade do arguido, com a utilização de uma vasta gama de provas como desenhos, discursos, áudios, imagens, vídeos, entre outros (Gonçalves, 2010).

2.2. A Técnica Perfil Criminal ou *Profiling*

De facto, a técnica *Profiling*, ou Perfil Criminal consiste numa técnica de auxílio à investigação criminal, que, baseada na identificação e caracterização da personalidade de um ofensor/criminoso atribui um prognóstico comportamental ao mesmo (Braz, 2019). Assim, o *Profiling* auxilia a investigação criminal quando os métodos comuns utilizados falham na identificação do putativo agressor (Holmes & Holmes, 2009). Nesta senda, Kocsis (2006) esclarece que o perfil criminal vê a sua eficácia refletida no auxílio à investigação e não como uma técnica que se emprega de forma isolada para a resolução de crimes.

Efetivamente, o *Profiling* corresponde a uma ferramenta de auxílio à investigação criminal que pode ser utilizada para investigar crimes em que o ofensor é desconhecido, como também pode auxiliar na elaboração de estratégias de intervenção perante os diversos tipos de ofensores, como se providenciassem um modelo de padronização criminal que constitui um mapa útil para orientar a investigação em qualquer que seja o

ponto em que se encontra. Destarte, o perfil criminal torna-se imprescindível para as forças de segurança lidarem com a realidade criminal, quer ao nível da prevenção, quer ao nível da intervenção e atuação policial. Esta técnica remete para um conhecimento aplicado das ciências que investigam o comportamento humano, tais como a criminologia, psicologia e psiquiatria (Soeiro, 2009).

No que concerne à técnica *Profiling*, existem dois conceitos fundamentais para a sua aplicação, sendo eles o *modus operandi*, pelo padrão de crime específico segundo o qual o criminoso costuma atuar, e o comportamento, que fornece informações sobre o tipo de personalidade do criminoso e suas motivações, consistem em dois conceitos fundamentais (Douglas et al., 1986). Consoante Kocsis (2006), encontramos perante uma técnica de observação e composição daquilo que são os traços de personalidade do indivíduo em causa, e, através das informações recolhidas, por exemplo, da cena de um crime, que são úteis à constituição de uma previsão dos aspetos psicológicos individuais do sujeito, consciencializarmo-nos daquilo que ele é capaz e, também, mediante determinados métodos, de antecipar o próximo crime, sendo necessária a utilização de todo o conhecimento ao dispor, extraído das informações inerentes à cena de crime, ao próprio crime e à vítima.

De acordo com Soeiro (2009), o perfil criminal do ofensor violento é possível em vários casos, mormente em comportamentos de crimes sexuais, que incluem a violação e outras agressões sexuais, bem como em comportamentos violentos que afetam aspetos morais e que incluem a coação psicológica, que atualmente podemos constatar por meio de cartas, chamadas telefónicas, reivindicação de um crime ou de chantagens.

Na sua essência, o *Profiling* tem como primordial propósito o auxílio ao sistema judicial, na medida em que pretende providenciar uma avaliação da personalidade do ofensor ao sistema de justiça criminal, para que possa investir os seus recursos numa investigação com um leque de possibilidades mais reduzido, em que podem estar incluídas informações como a raça, faixa etária, emprego, religião, estado civil e a educação (Holmes & Holmes, 2009). Nesta senda, o *Profiling* leva a cabo a tarefa de inferir o que se passou na cena do crime, o motivo e as razões pelas quais os acontecimentos tomaram tais repercussões e os traços de personalidade do ofensor em causa (Ainsworth, 2001).

Efetivamente, os perfis criminais remetem para padrões de comportamentos que definem um crime ou série de crimes a que podem estar associados, com o objetivo de

identificar as características do putativo ofensor. Assim, são utilizadas metodologias como instrumento preditivo das características atinentes ao criminoso que podem estar relacionadas com o crime (Soeiro, 2009).

Segundo Holmes e Holmes (2009), a técnica perfil criminal apresenta como objetivos o auxílio das autoridades com uma avaliação psicossocial do ofensor, auxiliar as autoridades com uma análise psicológica dos pertences encontrados na posse do suspeito e/ou fornecer sugestões para a estratégia de interrogação do suspeito. Na verdade, a técnica em apreço representa um sistema dirigido para a identificação de comportamentos manifestados num crime que são avaliados de forma a prever características do putativo agressor com a finalidade de auxiliar a investigação criminal na identificação e detenção de agressores (Holmes & Holmes, 2009; Kocsis, 2006).

No que concerne aos métodos utilizados para a realização da técnica do Perfil Criminal (Turvey, 2012) defendem que existem duas abordagens distintas ao estudo do crime e do criminoso, sendo elas o *profiling* nomotético, relacionado com a indução, e o *profiling* ideográfico, associado à dedução. Deste modo, os métodos indutivos ou nomotéticos analisam as similitudes das características comportamentais entre casos específicos, de forma mais abstrata e hipotética, em que há a possibilidade de certos ofensores partilharem alguns traços de personalidade, incluindo o recurso a crimes antigos e criminosos já conhecidos (Girod, 2015). Já os métodos dedutivos ou ideográficos preocupam-se em assumir uma análise concreta daquilo que é identificável na investigação de um crime, aplicada à cena do crime e das evidências patentes na mesma, de forma a reconstituir uma imagem mental do suspeito (Strano, 2004).

Assim, a técnica do Perfil Criminal permite a formulação de conclusões sobre as características psicológicas dos ofensores a partir da análise do seu comportamento criminal, o que conduz à extração de indicadores que definem o risco, a que o ofensor está associado, de praticar algum tipo de crime resultante dos seus traços psicológicos individuais que, muitas das vezes, se assemelham aos traços de indivíduos que são suscetíveis, estatisticamente, de incorrer no mesmo tipo de crime.

No que apraz referir relativamente ao surgimento do *Profiling*, Woodworth (2000) defende que os primeiros passos da prática da técnica remontam aos finais do ano 1400, com a escrita de um documento designado “Martelo das Bruxas”, redigido por sacerdotes da Igreja Católica, que versava sobre a identificação e eliminação das bruxas da época, a

partir de deduções sobre os indivíduos que eram julgados por se constatarem culpados de algo. Posteriormente, nos finais de 1700, surgiu a frenologia, incutida por Franz Gall, que remetia para a avaliação dos indivíduos através de inferências a partir das características psicológicas e neurofisiológicas, uma vez que, defendia Gall, a observação das características morfológicas do crânio do ser humano permitia formular ilações sobre a confiabilidade da personalidade, a sua aptidão mental e as patentes inclinações criminosas (Taylor, 2016).

Segundo Barrow *et al.* (2014), no século XIX, salienta-se o notável Cesare Lombroso, autor da obra “O Homem Delinquente”, que afirmava que os criminosos possuíam certas características físicas que determinavam o seu comportamento desviante, tal como as características étnicas, idade e região geográfica poderiam ser preponderantes para a constituição do indivíduo criminoso.

A aplicação da técnica *Profiling* também foi utilizada para traçar o perfil de Adolph Hitler, durante a segunda guerra mundial, por um psiquiatra, o Dr. Langer, que foi recrutado pelo *Office of Strategic Services*. Destarte, foram registadas a desorganização do discurso em situações de stress, neuroticismo e paranoia, características psicodinâmicas estas fundamentais para compreender as decisões que Hitler tomava (Palermo & Kocsis, 2005).

O recurso à técnica do perfil criminal de forma oficial ocorreu a partir de 1978, mormente pela investigação realizada na atualmente conhecida *National Center for the Analysis of Violent Crime*, patente na Academia do FBI. Na altura, o FBI precisava de completar a sua base de dados para a *Behavioural Science Unit*, o que conduziu à recolha de informações em entrevistas a vários criminosos reconhecidos pela sua violência nos Estados Unidos da América (Rossmo, 2000). Na atualidade, estamos perante uma vasta panóplia de países que empregam o *Profiling* de forma consolidada, técnica que se encontra cada vez mais em evolução devido aos bons resultados que tem apresentado no auxílio às investigações (Kocsis, 2006).

No que respeita aos EUA, em 1969 foi criada pelo FBI a Behavioral Science Unit (BSU) que realizou os primeiros estudos no âmbito da avaliação de características comportamentais, sendo a CIA (Criminal Investigation Analysis) pioneira na aplicação do *Profiling* (Palermo & Kocsis, 2005). Nesta senda, em 1982 a BSU recebeu um prémio do Instituto Nacional da Justiça para difundir a técnica do perfil criminal e criar uma base de

dados com entrevistas a homicidas condenados (Egger, 1999), sendo estas dirigidas pelos *profilers* de prestígio John Douglas e Bob Ressler (Hicks & Sales, 2006; McGrath, 2000).

No que concerne ao Reino Unido, a técnica *Profiling* está relacionada com a Behavioural Investigative Advice (BIA), consolidada por vários psicólogos com o objetivo de aconselhar a Polícia nas investigações, consiste numa abordagem que usufrui das provas existentes (Alison *et al.*, 2007).

Em Portugal, o *Profiling* trata-se de uma técnica não muito desenvolvida, uma vez que se encontra na sua fase inicial, que contém potencial para evoluir. Todavia, tem crescido nos outros países e feito sucesso. Segundo Howitt (2009), as dinâmicas da técnica em causa devem ser aprofundadas para que seja consolidada nas forças policiais. Por se tratar de uma técnica recente desenvolvida pela psicologia forense, e um tanto inovadora, devem ser empenhados esforços que promovam a sua aplicação, de forma a crescer no seio das forças de segurança e demais profissões, e, assim, seja melhorada em situações de crimes concretos, e não seja apenas referida na teoria (Rossmo, 2000).

Na atualidade, o *Profiling* não consiste efetivamente numa técnica realizada por uma profissão em específico, todavia, remete para uma especialização que pode ser exercida por um investigador, psicólogo, criminólogo ou outro profissional que seja dotado de estudos inerentes ao fenómeno criminal, e que, deste modo, pode rotular-se de *profiler* (Correia *et al.*, 2007). Para Turvey (2012), o *profiler* possui uma vasta panóplia de competências, sendo elas o conhecimento do sistema de justiça penal, dos vários métodos de investigação criminal, do método científico e da ciência lógica. Também deve ser detentor de profundos conhecimentos relativamente a áreas como a sociologia, psicologia, anatomia, fisiologia e sexualidade. Para além disso, deve apresentar competência na investigação, escrita correta, boa argumentação com lógica e raciocínio, capacidade de análise de provas e de manter a confiança e informações confidenciais.

Conforme Holmes & Holmes (2009), os objetivos da técnica *profiling* podem variar de acordo com a situação para a qual os *profilers* são requisitados. Segundo Petherick e Turvey (2012), o *profiler* pode ser requerido na fase de investigação, o que significa que o suspeito ainda não foi submetido a julgamento, ou requerido na fase de julgamento, quando o suspeito já se encontra a ser julgado pelo(s) crime(s) cometido(s), sendo a fase de investigação a que mais propicia a solicitação do *profiler* pela análise dos padrões comportamentais e de personalidade necessários de identificar.

2.3. O Perfil Criminal do Agressor

De acordo com Stith et al. (2004), torna-se árdua a tarefa de concentrar os vários fatores de risco associados aos agressores no quadro da violência doméstica uma vez que os vários estudos realizados se pautam por resultados contraditórios e pouco consistentes. Já Dutton e Kerry (1999), associam a personalidade depressiva aos homicidas conjugais, sendo que a violência conjugal remete para o comportamento de um dos cônjuges ou por ambos, um contra o outro, subjacente à violação da integridade física do cônjuge ofendido ou, apenas, a violação efetiva da sua integridade psicológica (Ferreira, 2005). Conforme Poiares (2016), o tipo de violência em apreço remete para comportamentos violentos subjacentes a uma relação conjugal, quer seja esta entre cônjuges ou companheiros, quer seja entre ex-cônjuges ou ex-companheiros.

Geralmente, os agressores no quadro da violência conjugal perpetram o crime de violência doméstica devido a um instinto de propriedade, que se reflete em condutas impetuosas de ofensas à integridade física e psicológica por devaneio do ciúme (Almeida, 1999).

De facto, os agressores em questão não possuem estratégias de mecanismos de enfrentamento adequadas para superar as adversidades da vida emocional em que se encontram (Miller *et al.*, 2013). Para Folkman *et. al* (1986), os mecanismos de enfrentamento constituem “esforços tanto orientados para a ação como intrapsíquicos para lidar com exigências que forcem ou excedem as capacidades e recursos pessoais”, ou seja, consistem em tentativas para reduzir as exigências externas ou internas com que o ser humano se confronta. Na verdade, os agressores que na infância viveram experiências de violência direta ou indireta muitas das vezes revelam sintomas dissociativos, que devem ser tidos em consideração (Simoneti *et al.*, 2000). Já Gonçalves (2005), defende que as condutas antissociais podem repercutir-se num agressor violento e perigoso para a integridade física e psicológica das vítimas. Além disso, segundo Barnett *et. al* (1991), certos perfis de personalidade que incluem características como raiva, inveja, traumas e transtorno *borderline* elevam o risco para a atuação no sentido de causar dano físico/psicológico no próximo, sendo que os abusos do foro emocional, sexual e fatores de

risco como o consumo de drogas aumentam a probabilidade da perpetuação da violência, ao contrário da depressão, hostilidade, consumo de álcool e stress que podem constituir fatores mais moderados para a prática do crime de violência doméstica (Stith *et al.*, 2004).

De acordo com Coutinho, *et al.* (2009), a desregulação emocional reflete-se na dificuldade dos indivíduos seguirem uma conduta direcionada para objetivos concretos, uma vez que apresentam maior propensão para serem sensíveis à recompensa dos comportamentos por impulso, procurando assim experiências e sensações novas sem controlo. Para além deste patamar subjetivo e abstrato relativo à personalidade do agressor, no quadro de violência doméstica, temos também sinais de risco objetivos e concretos para a avaliação, como o uso de armas e sua presença em casa, agressões graves em situações anteriores, ameaças de morte, referências a homicídio ou suicídio, obsessão, ciúme, isolamento, depressão e consumo abusivo de álcool e drogas (Matos, 2002).

No que concerne à tipologia dos agressores conjugais no quadro do crime de violência doméstica, Waltz *et al.* (2000) evidenciou que a violência na família, a vinculação e *softskills* como a comunicação separam as características dos agressores em grupos, validando empiricamente a tipologia tripartida supramencionada. O estudo em apreço também enfatiza nesta tipologia as dimensões de intensidade, extensão da violência e características de distúrbios de personalidade.

Segundo Manita (2005), existem quatro teorias que explicam o comportamento violento do agressor, sendo elas perspectivas biológicas e psicofisiológicas, psicológicas, baseadas na família e sociopolíticas. De facto, as perspectivas biológicas e psicofisiológicas estão relacionadas com o controlo da ira ou da raiva, sendo que não está comprovado cientificamente que os agressores apresentem mais raiva que os indivíduos que não agredem, contudo, não têm capacidade de controlar a mesma de igual forma, direcionando o comportamento violento para quem mais convivem, cônjuge, filhos, etc. Nesta senda, as perspectivas psicológicas remetem para as abordagens cognitivas, comportamentais e cognitivo-comportamentais que explicam a conduta dos agressores pela impulsividade, isto é, a tendência para agir de modo imprevisível de forma impulsiva, uma vez que estes não conseguem distinguir outras soluções para o conflito e não pensam nas consequências.

Nesta senda, Manita (2005) defende que as perspectivas com base na família são inerentes ao processo de socialização das crianças e jovens, sendo que uma família negligente pode criar déficits consideráveis nas crianças que se refletem na idade adulta,

em que pode ser também reproduzida a violência. Também as perspectivas sociopolíticas podem explicar o comportamento violento dos agressores através de uma combinação de vertentes. Nas vertentes individuais, os agressores aprenderam a solucionar os problemas por meio de agressões, nas vertentes situacionais, o agressor não tem capacidade para avaliar com sucesso as repercussões da sua conduta, pois não consegue perceber a gravidade e intensidade da mesma, e nas vertentes culturais a violência está associada, por exemplo, à estrutura patriarcal da sociedade.

No que concerne à tipologia dos agressores, existem três formas de os classificar. Assim, estes podem ser classificados quanto à gravidade e frequência da violência, quanto à generalidade ou extensão da violência do companheiro e quanto à psicopatologia ou transtornos de personalidade (Holtzwoth–Munroe & Stuart, 1994). Relativamente à gravidade e frequência da violência perpetrada pelo agressor, importa distinguir as condutas violentas que são realizadas de forma contínua e grave. No que concerne à generalidade ou extensão da violência do companheiro em relação aos comportamentos violentos, podemos distinguir os agressores que apenas são violentos no seio familiar e os agressores que o são de uma forma geral. Já a psicopatologia ou transtornos de personalidade inerente aos agressores resultam de potenciais fatores de risco que normalmente estão ligados à infância.

Segundo Cavanaugh e Gelles (2005), há três tipos de agressores. Constata-se o agressor exclusivamente familiar, que se revela social fora de casa e que apenas incorre num comportamento violento para com a família; o agressor disfórico/*borderline*, que tende a apresentar uma violência moderada a grave, que se demonstra um indivíduo inseguro, emocionalmente instável, imprevisível, dependente e com rápidas mudanças de humor; e o agressor geralmente violento ou antissocial que se categoriza como um indivíduo de alto risco, inseguro e geralmente apresenta antecedentes criminais. Para Holtzwoth-Munroe e Stuart (1994), os agressores exclusivamente familiares consistem em 50 %, são menos violentos e apresentam reduzidos sintomas psicopatológicos, são motivados por necessidades extremas de poder e controlo. Os agressores disfóricos/*borderline* representam 25% e apresentam maiores dificuldades psicológicas como a ansiedade e depressão, sendo que geralmente praticam uma violência moderada a severa, numa primeira instância intra-familiar que posteriormente poderá estender-se a outros quadros, sendo que as características de personalidade *borderline* remetem para labilidade emocional, relações interpessoais intensas e instáveis, medo de rejeição,

propensão para o suicídio e histórico de vivências traumáticas. Já em relação aos agressores geralmente violentos e antissociais, conforme Holtzworth-Munroe e Stuart (1994), estes são o grupo mais violento que representam 25% e tendem a incidir na violência extrafamiliar, envolvendo características de personalidade criminal, reclusões, falhas na conformidade às normas sociais e abuso de substâncias.

Conforme Manita (2005), os autores Hamberger e Hastings categorizam homens agressores como impulsivos, compulsivos, antissociais e dependentes. Para Jacobson e Gottman (1998), existem dois tipos de agressores. Há os agressores que adotam condutas violentas por consequência do consumo de álcool e uso de drogas, uma vez que sem estes atos aditivos conseguiriam controlar a raiva, sendo estes caracterizados como indivíduos antissociais. Para além destes, há os agressores que apresentam um padrão específico de reação psicofisiológica violenta, relacionados com uma confusão emocional e cognitiva, o que provoca incapacidade de controlo das suas emoções, e o que os categoriza como sendo incapazes de controlar a raiva, como sendo dependentes, inseguros, e que, por conseguinte, desejam controlar o comportamento do cônjuge.

Do ponto de vista estatístico, os agressores do género masculino predominam, no que toca a cônjuges ou ex-cônjuges, companheiros ou ex-companheiros, no grupo das mulheres adultas (Coelho, 2005). Já no grupo das crianças, os pais e mães biológicos são frequentemente os agressores, quer atuem de forma isolada ou em conjunto (Nunes e Raminhos, 2010). Em relação ao grupo dos idosos, segundo Condesso *et. al* (2008), os agressores mais comuns consistem nos atuais companheiros ou nos filhos.

No que concerne aos fatores de risco que indiciam o crime de violência doméstica, Hecker e Gondolf (2004) identificam a existência de agressões anteriores, dependência de álcool ou drogas e negligência ou abuso na infância. Segundo Gonçalves (2004), constituem indicadores do risco de violência nas relações íntimas o abuso de álcool, diminuta tolerância à frustração, reduzido autocontrolo, reduzido nível educacional, diminuto rendimento económico, desordens do foro antissocial, superioridade profissional da mulher e violência em crianças. Já Matos (2002), também acrescenta a violência na família de origem do agressor, a separação e crenças do agressor sobre a violência.

No âmbito da reinserção social, conforme Barbosa *et al.* (2012), há fatores de responsividade que podem influenciar os resultados dos Programas para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), tais como a ansiedade, depressão, saúde mental, certas

características individuais de personalidade e competências verbais e cognitivas que poderão atuar como fator de risco para a recaída do crime, todavia, não são necessariamente ditadores que tal aconteça. Segundo McGuire (2006), os PAVD contribuem para a redução de reincidência criminal.

De acordo com Holmes e Holmes (2009), a criação de perfis criminais através de procedimentos estatísticos, impulsiona a sua extensibilidade no que toca à criminalidade violenta, incluindo o homicídio. Para Soeiro (2009), a diligência de apurar e categorizar as motivações diversas dos agressores permite que compreender de melhor forma o crime, o que preconiza uma ferramenta de auxílio à polícia de investigação criminal.

Capítulo II – Método

1. Enquadramento

Com vista à elaboração do estudo em causa, emerge a necessidade da definição de um problema sobre o qual a investigação se debruça, uma vez que “uma boa pergunta de partida deve poder ser tratada. Isto significa que se deve poder trabalhar eficazmente a partir dela e, em particular, deve ser possível fornecer elementos para lhe responder” (Quivy e Campenhoudt, 2005).

Por forma a tomar conhecimento sobre a importância do *Profiling* na PSP e compreender como pode aumentar o seu contributo relativo aos crimes em apreço, nomeadamente o crime de violência doméstica, será realizada uma abordagem qualitativa através da entrevista exploratória que será o caminho para a compreensão das perceções dos participantes em relação às necessidades derivadas da contribuição da psicologia forense no crime da violência doméstica que é legitimada pela articulação com o sistema de justiça.

De acordo com Ribeiro (2010), o método qualitativo remete para uma investigação qualitativa de proximidade e interatividade com os participantes, que permite conhecer informação imprescindível para o estudo focado na cooperação da psicologia forense no sistema judicial. e a dispersão do entrevistado em relação ao fio condutor da entrevista. Para Bogdan e Biklen (2010), “uma entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam os aspetos do mundo”.

No que concerne à tipologia, a entrevista será semiestruturada e semidirecionada, na qual, de acordo com Quivy e Campenhoudt (1992), o investigador dispõe de uma panóplia de perguntas-guia, relativamente abertas, a propósito das quais é necessário receber uma informação da parte do entrevistado. De facto, opta-se por uma entrevista estruturada dada a natureza e objetivos da investigação uma vez que se fica “com a certeza de se obter dados comparáveis entre os vários sujeitos”, conforme Bogdan e Biklen (2010).

Assim, trata-se de uma entrevista semidirecionada uma vez que é “adequada para aprofundar um determinado domínio, ou verificar a evolução de um domínio já conhecido” (Ghiglione & Matalon, 1993). Atinente ao tratamento dos dados recolhidos, a investigação enveredará pela análise de conteúdo a partir da categorização da informação disponibilizada pelos entrevistados que permitirá responder ao cerne do problema.

1. Participantes

No que concerne ao processo de seleção dos participantes, de acordo com Ruquoy (1995) a investigação qualitativa diferencia-se da quantitativa “uma vez que estes não são selecionados a partir da questão numérica da categoria que representam, mas sim pelos seus caracteres exemplares e pelo domínio que têm sobre o objeto de estudo”.

Segundo Quivy e Campenhoudt (1992), os métodos de entrevista evidenciam contacto direto por parte do investigador e interlocutores, que se trata de uma troca na qual o entrevistado expressa a sua interpretação sobre determinada situação e o investigador impede que se desvie do cerne da questão condizente com os objetivos da investigação.

De facto, o presente estudo incluirá um carácter exploratório e descritivo no qual a investigação compreende dois fatores distintos para a seleção dos participantes. Para um primeiro painel foram selecionados cinco psicólogos com funções nas forças de segurança, de forma a apurar se faz sentido a introdução de uma avaliação psicológica do agressor na avaliação do risco em relação ao crime da violência doméstica. Assim, três psicólogos exercem funções na PSP, enquanto dois dos psicólogos entrevistados pertencem à GNR. Para um segundo painel foram selecionados cinco participantes com grau académico superior em Direito e que exercem, ou já exerceram, funções no Ministério Público, de forma a compreender se será comportável, na metodologia atual de avaliação de risco, introduzir uma avaliação psicológica do putativo agressor.

Neste sentido, a investigação conta com a participação de 10 entrevistados, selecionados por meio de uma estratégia de amostragem por conveniência, apropriada para os estudos qualitativos, descritivos e exploratórios (Hunter *et al.*, 2019).

Os participantes correspondem a uma faixa etária que varia entre os 40 e os 71 anos de idade e demonstraram-se disponíveis de forma voluntária para participar na investigação, tendo em conta o seu percurso académico e funções profissionais.

2. *Corpus*

De acordo com Bardin (1977), o *corpus* trata-se da totalidade dos documentos analisados para a investigação que são sujeitos aos procedimentos analíticos. De facto, o material utilizado para reunir informação válida que permita compreender se é comportável a introdução de uma medida compósita de avaliação do risco de homicídio no quadro da violência doméstica consiste nas entrevistas realizadas no estudo. Assim, a presente investigação remete para a transcrição de 10 entrevistas, que constituem o *corpus* do estudo.

4. Instrumentos

4.1. Instrumento de recolha de dados: Entrevista

Na verdade, Magalhães & Paúl (2021) consideram a entrevista o instrumento adequado quando adotamos um procedimento de recolha de informação sobre a crítica e apreciação dos inquiridos selecionados sobre assuntos que pressupõem a exposição de experiências e sentimentos dos mesmos.

De acordo com Bogdan e Biklen (2010) no âmbito da investigação qualitativa, constitui o instrumento principal o próprio investigador, sendo o ambiente natural a fonte direta dos dados. Neste contexto de investigação, o instrumento de recolha de dados será a

entrevista, que implica uma aplicação exigente, uma vez que está subjacente um conhecimento antecipado sobre a temática do objeto de estudo (Pardal & Correia, 1995)

No que concerne ao método de recolha de dados para a realização da presente investigação, pretendeu-se adotar a entrevista semiestruturada e semidiretiva, que, segundo Sandelowski (2000), trata-se de um instrumento habitualmente utilizado nos estudos qualitativos e descritivos. Segundo Quivy & Campenhoudt (2008), na entrevista semidiretiva, o entrevistador apresenta ao seu dispor um leque de questões que são como um guia para a entrevista, todavia, não necessitam de ser colocadas por uma ordem específica, nem por isso é obrigatório colocá-las todas ou da mesma forma que estão formuladas. O entrevistador sabe apenas como vai colocar as perguntas com o fluir do diálogo, a partir da informação que provém também dos entrevistados.

No que diz respeito ao instrumento de recolha de informações, a realização da entrevista é possível através da elaboração e respetiva utilização de um guião (Sarmiento, 2013). Após a realização das entrevistas, torna-se necessário ouvir as gravações inerentes, o que pode conduzir a que este processo se caracterize por uma morosidade subjacente às vezes que necessitamos de ouvi-las, de modo que a transcrição seja elaborada da forma mais correta (Poiães, 2013).

4.2. Instrumento de análise de dados: Análise de conteúdo

De acordo com Guerra (2006), a análise de conteúdo apresenta uma proporção descritiva que permite interpretar o que nos foi narrado. Na sequência da transcrição das entrevistas (*corpus*) realizou-se uma análise ao conteúdo das mesmas, que, segundo, Bardin (2020), assume uma metodologia com regras de codificação e utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo, tal como inclui inferência de conhecimentos. Desta forma, existe o cruzamento do leque de informações que foram analisadas por sujeitos e temas (Guerra, 2006).

Neste prisma, Bardin (2020) entende por análise de conteúdo o “conjunto de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição

do conteúdo das mensagens indicadores (...) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (...) destas mensagens”. Destarte, a análise de conteúdo corresponde à fase final do processo de investigação, que implica uma categorização das respostas obtidas através da divisão do texto fornecido pelas transcrições (Guerra, 2006).

5. Procedimento

Para a realização das entrevistas aos psicólogos com funções na Polícia de Segurança Pública foi requerida autorização à Direção Nacional da PSP (cfr apêndice A). Já as entrevistas realizadas aos psicólogos com funções na Guarda Nacional Republicana foram requeridas à Direção Nacional da PSP (cfr apêndice B) que por sua vez foi remetida para o Comando de Doutrina e Formação da GNR (cfr apêndice C) e posteriormente autorizadas por este (cfr apêndice D). Para a realização de entrevistas aos elementos externos das forças de segurança, foi concedida informação à Direção de Estágio para apreciação casuística da qual resultou deferimento.

De facto, o tratamento da informação recolhida nas entrevistas obedeceu à assinatura de um “Termo de Consentimento Informado” por parte dos participantes (cfr Apêndice E). Neste sentido, as entrevistas realizadas foram submetidas a gravação que permitiu, posteriormente, a respetiva transcrição essencial para a elaboração da análise de conteúdo.

Capítulo III – Análise das Entrevistas

1. A RVD na Atualidade

Segundo Carmo (2022), a avaliação do risco engloba o apuramento de uma ampla informação a partir de diversas fontes, como o agressor, a vítima, terceiros, pela observação do avaliador e outras informações disponíveis.

De forma a alcançar os objetivos estipulados pela presente investigação, tornou-se crucial apurar nas entrevistas as vertentes da metodologia da avaliação do risco em vigor na atualidade, o que permitiu compreender as imprecisões que esta contém e com que franqueza consegue corresponder à realidade da situação criminal na atribuição de um nível de risco correto.

Se criarmos um ambiente muito matemático em que as respostas da vítima são “sim” e “não”, não conseguimos captar o verdadeiro nível de risco da situação. (E6)

Efetivamente, dentro da categoria em causa (A), a subcategoria “A Eficiência da RVD” (A.2) foi a que mais se destacou com 53% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H). Na verdade, os participantes admitiram que podem existir incongruências nos resultados da ficha de avaliação de risco devido à recolha dos dados que se pode revelar dúbia, pela sua instabilidade e proveniência. Além disso, também o tratamento dos dados pode ser considerado ambíguo.

As coisas não são estanques e há dinâmicas que evoluem da perspectiva da relação entre a vítima e agressor. (E4)

Dizemos sempre que é possível mudar o nível de risco que a ferramenta está a oferecer desde que se justifique. (E6)

A ferramenta pode dizer risco baixo e podemos pôr risco alto se vemos uma combinação de fatores de risco. (E6)

É possível que nós avaliemos uma violência doméstica de baixo risco estando limitados na forma como recolhemos informação sobre essa situação e estarmos perante um homicídio. (E7)

Deste modo, os entrevistados foram também questionados em relação à suficiência do conteúdo da RVD para classificar o grau do risco. Assim, a subcategoria “O Conteúdo da RVD” (A.1) apresentou um enfoque de 47% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

Penso que o questionário é adequado embora nunca permita prever com grau de certeza se vai ou não ser cometido um crime de violência doméstica. (E2)

Devia haver algumas questões que dessem um desenho do percurso. Por exemplo, perguntas associadas à violência, que poderiam aumentar a sensibilidade deste instrumento. (E4)

Há aqui muitas questões que têm de ser aferidas de forma mais precisa, nomeadamente, itens que têm o mesmo peso, enquanto sabemos que há itens mais críticos que outros. (E6)

Neste sentido, dois participantes referiram que a RVD foi elaborada há já um tempo significativo e suscetível de mudanças culturais de relevo, que podem ser preponderantes para a alteração da mesma.

A RVD é de 2014 o que significa que desde então até agora houve uma significativa evolução social, das próprias comunidades e das próprias formas de comunicação. (E5)

Esta ficha já tem 9 anos de utilização por isso é preciso nos percebermos a evolução científica dos últimos anos, perceber o que aqui pode ser melhorado e afinado. (E6)

2. Psicologia na Aferição do Risco

Impreterivelmente em relação ao estudo, os entrevistados foram questionados sobre a pertinência da recolha de dados do foro psicológico do agressor, no âmbito da prevenção

da reincidência, o que permitiu perceber a importância destes dados para o combate da violência em causa.

Há personalidades, segundo os estudos tradicionais da psicologia criminal, que são mais capazes de passar à ação agressiva e, portanto, há realmente indicações da ciência que nos levam a admitir que, realmente, esse apuramento é importante. (E3)

De facto, dentro da categoria em apreço (B), a subcategoria “Dados Psicológicos do Agressor” (B.1) foi a que mais se destacou com 53% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H). Nesta senda, os participantes consideraram que havia relevância no apuramento de dados psicológicos do agressor para a avaliação do risco de violência doméstica e quadros mais graves pelos diferentes tipos de personalidade que podem ser analisados.

Considero que é relevante apurar esses dados psicológicos (...) há indivíduos que não apresentam aparentemente traços de violência e, no entanto, praticam crimes. (E2)

Há pessoas que têm uma maior impulsividade, uma maior dicotomia do ponto de vista da relação com os outros etc., são tendencialmente mais propensas à vivência emocional agressiva e, também, à passagem ao ato violento. Algumas perguntas poderiam ser indiciadoras. (E4)

Considero que é importante que existam itens que façam aqui uma espécie de uma avaliação preliminar nos termos psicológicos deste agressor. (E6)

No que concerne ao recurso da psicologia para avaliação do risco, os entrevistados também discorreram sobre a relevância de determinar na RVD a predisposição do agressor para a prática repetida do crime em causa. Assim, a subcategoria “Tendência Reincidente do Agressor” (B.2) apresentou um enfoque de 47% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

Em qualquer situação relacional existe uma escalada na intencionalidade e na gravidade da atitude, portanto, uma reavaliação da reincidência poderá indiciar uma prognose de risco aumentado. (E4)

Se houver uma avaliação de reincidência provavelmente pode indiciar uma boa dimensão do risco. (E4)

Apenas a questão do comportamento não é suficiente e, portanto, a avaliação desta questão da reincidência passa também pela avaliação de fatores de personalidade. (E7)

3. Implementação de um Sistema Compósito na RVD

De facto, a categoria “Implementação de um Sistema Compósito na RVD” (C) constituiu-se devesas importante pela incidência que os participantes demonstraram na prerrogativa da viabilidade de alteração do método da ficha de avaliação através da inclusão da avaliação psicológica do putativo agressor, o que permitiu salientar a relevância da área da psicologia forense nas forças de segurança e como esta seria uma mais-valia para o sistema judicial.

A psicologia forense complementa a avaliação do polícia que recebe a queixa. (E1)

Os entrevistados pronunciaram-se sobre a aplicação da psicologia forense na avaliação do risco do crime de violência doméstica. Na verdade, esta subcategoria “A Aplicação da Psicologia Forense” (C.1) constituiu-se a mais abordada dentro da categoria, com 71% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

A psicologia é uma ciência que, sem conseguir prever comportamentos humanos futuros, (...) nos traça retratos numa espécie de autopsias psicológica de agressores e de vítimas, portanto, ajuda-nos a prever riscos, perigos e a evitá-los. (E2)

Os estudos da psicologia criminal, desde há muitas décadas, acentuaram a que exista determinadas personalidades que têm pelo estudo dos traços psicológicos, mais condições ou mais apetência para passar à ação em termos de agressividade. (E3)

A psicologia forense (...) é uma área do saber fundamental para quem faz uma avaliação de risco. (E5)

Nesta senda, a formação dos profissionais avaliadores também foi discutida por dois participantes que se mostraram favoráveis à inclusão de especialistas na área da psicologia forense para a realização de uma avaliação mais completa.

Há mais-valias em adotar uma avaliação psicológica forense feita em profundidade por psicólogos forenses relativamente a estes processos, é uma mais-valia para os seus processos e para o seu acompanhamento. (E6)

Tendo em conta a definição restrita do conceito de psicologia forense, que é o psicólogo ao serviço da justiça, há ali alguém a quem o sistema de justiça pode recorrer no imediato para dar resposta ou completar uma avaliação de risco. (E7)

No que concerne à alteração do método corrente da avaliação do risco do crime de violência doméstica para um sistema compósito entre as questões estáticas já implementadas, e questões do foro psicológico do agressor, os entrevistados refletiram sobre o sentido deste sistema. Assim, a subcategoria “Viabilidade do Sistema Compósito” (C.2) apresentou um enfoque de 29% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

A aplicação deste sistema deve ser uma aplicação feita por uma equipa multidisciplinar: um elemento policial que vai receber a queixa e essa equipa ser composta pelo psicólogo que abordaria a vítima em que seria aplicada a ficha RVD, ser complementada com testes de personalidade e comentários de personalidade da vítima e do agressor, para poder correlacionar os resultados e poder fazer uma avaliação correta ou preventiva de uma futura, ou não, avaliação de risco do agressor. (E1)

Um sistema que dite maior número de variáveis é muito maior preditor de comportamento que um modelo que apenas se centre em variáveis sociodemográficas, ou só em comportamento, ou só em personalidade. (E7)

É de extrema importância a análise do perfil do agressor e o estabelecimento de uma matriz de avaliação de risco de reincidência com base em fatores sociais e de personalidade. (E8)

Informações sobre o comportamento e as atitudes dos indivíduos na interface com o sistema de justiça permite melhorar a leitura jurídico-penal sobre o mesmo. (E9)

4. A Utilidade da Psicologia Forense

No que apraz referir quanto à proficiência da psicologia forense na avaliação do risco do crime de violência doméstica, os participantes apresentaram aquilo que seria, na sua opinião, os proveitos e limitações em relação a esta aplicação, o que conferiu à investigação sustentáculo para aferir a lógica de consolidação deste sistema de avaliação, plasmados na categoria “A Utilidade da Psicologia Forense” (D).

Um padrão de análise, uma espécie de algoritmo de análise, de determinadas características e, portanto, o critério de organização e ponderação das próprias características, é um sistema, e, nesse sentido, é vantajoso. (E3)

Submetidos a questões sobre as vantagens e obstáculos da aplicação de um sistema de recolha e tratamento de dados (RVD) em que estão em causa variáveis concretas da vida do suspeito e preditores de personalidade relativos à reincidência criminal, a subcategoria “Vantagens/Benefícios” (D.1) foi a mais incidida pelos entrevistados, com uma percentagem de 60% de unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H) dentro da categoria em apreço.

As vantagens são inúmeras porque quando se avalia a personalidade do sujeito, do agressor, consegue-se ter os preditores se ele vai ser reincidente ou não, no crime. (E1)

Se as instituições de segurança e justiça conseguissem, de facto, prever a reincidência, obviamente que estariam a avaliar de melhor forma o risco, de facto, estaríamos a criar uma prognose do risco que combateria a reincidência. (E4)

Conhecer a faculdade psicológica do agressor é importante para poder antecipar o que possa vir a ser o seu comportamento e, portanto, nesta perspetiva a personalidade é importante. (E5)

Penso que é uma mais-valia para o processo, portanto, um magistrado que tenha esse processo em mãos se tiver esse elemento [psicológico] também pericial, obviamente, também propõem outras medidas contentoras de forma mais sustentada. (E6)

Por outro lado, os participantes também referiram as desvantagens da introdução deste sistema compósito, sendo que a subcategoria “Limitações/Obstáculos” obteve 40 %

das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H). Destarte, foi possível compreender de que forma seria comportável a aplicação da psicologia forense e quais as limitações a este sistema, como a subjetividade dos dados e a recolha em tempo útil.

Os dados psicológicos contaminados por dados de natureza social, de meio, podem perder a sua pureza, a sua natureza intrínseca, de qualquer maneira, eu penso que é bom, devido à natureza compreensiva. (E2)

Se nós [magistrados] estamos à espera de que o alegado agressor seja alvo desta ficha por parte do polícia, depois seja alvo de uma perícia de personalidade, são demasiados dados para recolher em tempo útil (E7)

Os dados subjetivos são passíveis de mudança, ou seja, existem elementos num determinado individuo que são estáticos como é o caso da história de vida ou trajetória criminal passada, mas o perfil psicológico de um individuo altera-se ao longo da vida. (E9)

Neste sentido, a formação dos profissionais que aplicam a RVD também foi discutida, sendo que mencionado por dois entrevistados verifica-se a necessidade de recurso a especialistas na área.

Não devemos é carregar uma ferramenta que é de índole muito operacional e, muitas vezes aplicada por elementos que não têm uma formação em violência doméstica muito avançada, e a formação básica em violência doméstica, e, portanto, é aqui o equilíbrio em perceber como isso é praticável. (E6)

Esta ficha é para ser preenchida por policia e um polícia não é um psicólogo, não vai avaliar fatores de personalidade, não poderiam estar aqui fatores de personalidade porque é o psicólogo que aplica isto. (E7)

5. A Intervenção da Psicologia Forense

No que concerne à intermediação entre as atividades realizadas pelas forças de segurança e o sistema judicial, os participantes manifestaram a importância da avaliação de

personalidade do putativo agressor preponderante para a decisão das medidas de coação a implementar no processo, de modo que o crime em causa e cenários mais gravosos, como o homicídio neste quadro, sejam impedidos ou evitados.

Acho que o sistema no âmbito da proteção destas vítimas remete para conhecer melhor os agressores que lhes cabe, numa análise mais psicológica. (E4)

Nesta senda, foi pertinente abordar a relação entre as perícias de personalidade patentes no artigo 160.º do CPP e as medidas de coação adotadas nos processos no sistema judicial, sendo a subcategoria “Perícias de Personalidade e Medidas de Coação” (E.1) a mais abordada dentro desta categoria (E), com uma percentagem de 52% das unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

A violência doméstica (...) é retroalimentada, quer dizer que a vítima muitas vezes também se torna agressora e o agressor muitas vezes se torna vítima, há aqui dinâmicas que não são fáceis de perceber e, portanto, há aqui uma avaliação em que uma perícia de personalidade pode atenuar ou pode aumentar esta necessidade de medidas mais graves. (E7)

O documento de perícia de personalidade não vincula o decisor, mas permite ao psicólogo forense realizar assessoria técnica especializada à tomada de decisão. (E9)

A perícia sobre personalidade pode dizer muita coisa, pode-nos dizer uma falta de consciência, censurável, uma normalização da conduta desviante, uma tentativa de desculpabilização própria, podem-nos dar documentos preponderantes para adoção de medidas de coação mais ou menos graves. (E10)

De facto, foi abordada a redução dos homicídios no quadro da violência doméstica, que, atualmente, discutida na sociedade, necessita de uma aplicação prática, sendo um método discutido o apuramento de informação relacionada com indicadores psicológicos dos agressores relativamente ao crime de violência doméstica. Destarte, a subcategoria “A Redução dos Homicídios” (E.2) obteve uma percentagem de 48% de unidades de registo referenciadas (cfr Apêndice H).

A aplicação da psicologia forense em conjunto, equipas multidisciplinares iam contribuir, com certeza, para uma redução drástica dos homicídios por VD. (E1)

Tudo aquilo que é o conhecimento que vem da psicologia forense que é aplicado na avaliação de risco é importante obviamente para poder prever, para poder definir um modo de intervenção e, portanto, prevenir os homicídios. (E5)

Podemos ter as melhores ferramentas e instrumentos de avaliação do risco alguma vez existentes, mas se perante o resultado obtido não se adotar uma verdadeira e efetiva gestão integrada do risco, de nada valem. (E6)

Enquanto sociedade, se avaliarmos - com recurso à evidencia científica - precocemente, e intervirmos atempadamente, diminuámos a probabilidade de escalada da violência, logo, parece-me que diminuem as ocorrências comportamentais desajustadas e extremas que resultam em homicídio. (E9)

Conclusão e Recomendações

A presente investigação apresenta como finalidade aferir o que é necessário para que a introdução de uma medida compósita de avaliação do risco de homicídio em contexto de violência doméstica seja comportável do ponto de vista jurídico e da tecnologia da avaliação psicológica. Tal medida compósita remete para questões sobre a vida concreta do agressor e sobre a perceção que a vítima apresenta em relação a comportamentos futuros, que já constam da RVD em vigor, com a introdução de questões do foro psicológico do putativo agressor, como, por exemplo, a sua suscetibilidade para a impulsividade, hostilidade ou agressividade. De facto, a medida compósita mencionada remete para constituir a ficha de avaliação do risco de violência doméstica, utilizada pelas forças de segurança, numa ferramenta mais viável no que concerne à aferição do nível de risco da prática do crime de violência doméstica. Este instrumento, quando utilizado de forma eficiente, será preponderante para a decisão dos magistrados sobre as medidas de coação a aplicar, essenciais para a introdução de medidas adequadas e ajustadas que evitem a prática do crime, bem como a escalada da violência a que as vítimas são submetidas, e, portanto, reduzir os homicídios no quadro da violência doméstica.

Com a finalidade de compreender como pode ser articulada a medida compósita em apreço, a investigação verificou constituir-se promissor, às forças de segurança, um especial enfoque na área da psicologia forense, mormente no crime de violência doméstica. O *Profiling* ou Perfil Criminal inserido na avaliação do risco pode ditar um aumento da viabilidade do nível do risco, pelos seus preditores e pela validação científica crucial para a eficiência do instrumento em causa.

Em suma, as entrevistas realizadas a psicólogos e juristas permitiram concluir que, de facto, questões centradas na personalidade e foro psicológico do putativo agressor aquando da avaliação do risco constituem uma mais-valia para a veracidade do nível do risco da RVD. Conclui-se, com a investigação, que a área da psicologia forense é preponderante para a viabilidade de um instrumento que permite uma decisão mais ajustada à realidade criminal, no que respeita às possíveis medidas de coação, e, assim, reduzir os homicídios neste contexto, que constituem, atualmente, um flagelo na sociedade. No que toca ao conteúdo das respostas das questões inerentes à entrevista, houve até

participantes que referiram a aplicação de uma avaliação psicológica por profissionais com formação na área. De igual forma, obtiveram-se respostas no sentido de que a validação científica da avaliação do risco não obedecia à aplicação de uma avaliação de personalidade por profissionais que não são especializados na área da psicologia, bem como o facto de que a RVD não poderia deixar de ser uma ferramenta prática e operacional. Desta forma, conclui-se que complementar a RVD com questões remetidas a um inventário de personalidade, com elevada sensibilidade e poder discriminativo, a elaborar por uma equipa de especialistas na área, seria proveitoso para a introdução de um sistema composto a ser aplicado por polícias com formação, o que perfaz uma ficha de avaliação mais completa e operacional, pela matriz de dados psicológicos, que permite assegurar com maior veracidade o nível do risco.

Concluindo, a violência doméstica trata-se de um crime que é, hoje em dia, cometido de forma desmedida e as denúncias, ainda que não correspondam à frequência real do crime por omissão das vítimas, são realizadas de forma constante. O sistema da avaliação do risco é revisto de forma corrente e a EARHVD apresenta, atualmente, um papel fulcral no estabelecimento de novas metodologias de prevenção em relação ao procedimento do crime de homicídio em contexto de violência doméstica. De facto, a profissão de psicólogo forense é uma área que ainda não é regulamentada em Portugal, apenas em outros países, como o Reino Unido (Silva, 2020). Neste sentido, é de salientar que o *Profiling* associado à técnica desenvolvida na área da psicologia forense, pode não ser realizado necessariamente por indivíduos que exerçam a profissão de psicólogo forense (Poiães e Santos, 2020).

Para a realização da presente investigação deparámo-nos com algumas limitações, tais como o contacto com o painel de entrevistados e a escassa informação sobre a psicologia forense e a técnica *Profiling* nas forças de segurança, especialmente em Portugal. Nesta senda, foi difícil de obter acesso a alguns dos participantes, quer pela obtenção do seu contacto, quer pela ocupação que evidenciava a sua agenda. Contudo, foi sempre possível reunir, independentemente dos contratempos. A carência de informação relativa à técnica *Profiling* e à profissão do psicólogo forense nas forças de segurança deveu-se ao desprovimento de que Portugal apresenta, ainda, em relação a esta ferramenta de auxílio à investigação criminal e ao sistema judicial português, que na realidade podia vir a ser desenvolvida futuramente, tal como encontramos evidenciado em outros países.

Por último, sugerimos como possíveis linhas de investigação futuras procurar conhecer, no sentido de criar e desenvolver, uma medida compósita na aplicação da ficha de avaliação do risco, através de grupos de trabalho multidisciplinares, com a presença de psicólogos, polícias e juristas. Tal como recomendamos a investigação relacionada com a pertinência da aplicação da psicologia forense nas forças de segurança, como auxílio no alcance da proteção da lei, ordem e segurança.

Referências

- Agulhas, R. (2012). Princípios Éticos em Psicologia Forense. In Almeida, F., & Paulino, M. (Eds.). *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais* (pp. 175- 184). Factor.
- Ainsworth, P. (2001). *Offender Profiling & Crime Analysis* (1ª ed.). Willan Publishing. <https://doi.org/10.4324/9781843924630>
- Aldrige, M. L., & Browne, K. D. (2003). Perpetrators of spousal homicide: A review. *Trauma, Violence & Abuse*, 4 (3), 265-276. <https://doi.org/10.1177/1524838003004003005>
- Alison, L., McLean, C., & Almond, L. (2007). *Profiling* suspects. In T. Newburn, T. Williamson, & A. Wright (Eds.). *Handbook of Criminal Investigation* (1ª ed.) Willan.
- Almeida, F. (1999). *Homicidas em Portugal* (1ª ed.). Instituto Superior da Maia
- Almeida, L. S. (1993). Das respostas aos compromissos sociais dos psicólogos portugueses: Dez anos de existência da APPORT. *Jornal de Psicologia*, 11(1-2), 3-4.
- Almeida, I., & Soeiro, C. (2010). Avaliação de risco de violência conjugal: Versão para polícias (SARA: PV). *Análise Psicológica*, 28(1), 179–192. <https://doi.org/10.14417/ap.263>
- Alves, J. (2004). *Factores de risco e indicadores de abuso e negligência de idosos*. Coimbra Editora. <https://hdl.handle.net/1822/4423>
- Arce, R. (2005). La construcción de la Psicología Jurídica en Europa y su status actual. In R. Abrunhosa & C. Machado (Eds.). *Psicologia forense* (pp.103-114). Quarteto.
- Barbosa, F. Quadros, F., Ribeiro, L. (2012). Reincidência criminal. *Tópicos de avaliação e intervenção biopsicossocial*. Livpsic - Edições de Psicologia.
- Bardin, L. (2020). *Análise de Conteúdo* (5ª ed.). Edições 70

- Barlow, H.D. & Kazdarich, D. (2009). *Explaining Crime: A Primer in Criminological Theory*. Rowman & Littlefield Publishers, Inc.
- Barnett, O.W., Fagan, R.W., & Booker, J.M. (1991). Hostility and stress as mediators of aggression in violent men. *Journal of Family Violence*, 6(3) 217- 240. <https://doi.org/10.1007/BF00980530>
- Barrow, L.M., Rufo, R.A & Arambula S. (2014). *Police and Profiling in the United States: Applying Theory to Criminal Investigations* (1ª ed.). CRC Press.
- Bartol, C.R., & Bartol A.M. (2014). *Criminal Behavior. A Psychological Approach* (10ª ed). Pearson Education, Inc.
- Belfrage, H., & Rying, M. (2004). Características dos perpetradores de homicídio conjugal: Um estudo de todos os casos de homicídio conjugal na Suécia 1990-1999. *Comportamento Criminal e Saúde Mental*, 14 (2), 121–133. <https://doi.org/10.1002/cbm.577>
- Bogdan, R., & Biklen, S. (2010). *Investigação Qualitativa em Educação. Uma Introdução à Teoria e aos Métodos*. Porto Editora.
- Borges, L. M. (2011). Crime passional ou homicídio conjugal?. *Psicologia em Revista*, 17(3), 433-444. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2011v17n3p433>
- Braz, J. (2019). *Investigação Criminal - A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade* (4ª ed.). Edições Almedina, S.A.
- Burke, R. H. (2009). *An Introduction to Criminological Theory* (3ª ed.) Willan Publishing.
- Campbell J. (2005). Assessing Dangerousness in Domestic Violence Cases: History, Challenges, and Opportunities. *Vollmer Award Address*, 4(4), 653-672. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9133.2005.00350.x>
- Campbell, J. C., Glass, N., Sharps, P. W., Laughon, K., & Bloom, T. (2007). Intimate Partner Homicide: Review and Implications of Research and Policy. *Trauma, Violence, and Abuse*, 8(3), 246–269. <https://doi.org/10.1177/1524838007303505>
- Campbell, J. C., Webster, D., Koziol-mclain, J., Block, C. R., Campbell, D., Curry, M. A., & Wilt, S. A. (2003). Assessing Risk Factors for Intimate Partner Homicide.

- National Institute of Justice*, (250), 14–19.
<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/jr000250e.pdf>
- Campbell, J. C., Webster, D., Koziol-McLain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A., & Laughon, K. (2003). Risk Factors for Femicide in Abusive Relationships: Results from a Multisite Case Control Study. *American Journal of Public Health*, 93(7), 1089–1097. <https://doi.org/10.2105/AJPH.93.7.1089>
- Quaresma, C. C. (2012). Violência Doméstica: Da participação da ocorrência à investigação criminal. Cadernos da Administração Interna. https://popdesenvolvimento.org/images/ficheiros-pt/genero/Publicacao_VD_dez_2012_v1.pdf
- Carmo, R. (2022). Contributo para o Debate sobre a revisão do modelo de Avaliação e Gestão do Grau de Risco das Vítimas de Violência Doméstica. In T. Morais (Coord), *Violências Domésticas Novas Questões Antigas* (pp. 81-99). Almedina
- Castanho, A., & Quaresma, C. (2014). *RVD - Manual de Aplicação da Ficha de Avaliação do Risco*. Secretaria-Geral da Administração Interna. <http://www.sg.mai.gov.pt/>
- Castanho, A. M. C. (2015). Homicídios em Violência Doméstica: análise retrospectiva de homicídios ocorridos em relações de intimidade. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 87-109. https://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436797085_homicidios_19_casos_acastanho.pdf
- Cattaneo, L. B., Bell, M. E., Goodman, L. A., & Dutton, M. A. (2007). Intimate Partner Violence Victims' Accuracy in Assessing their Risk of Re-abuse. *Journal of Family Violence*, 22, 429–440. <https://doi.org/10.1007/s10896-007-9097-8>
- Cavanaugh, Mary, M. Gelles, Richard. J. (2005). The utility of male domestic violence offender typologies: New directions for research, policy, and practice. *Journal of Interpersonal Violence*, 20 (2). <https://doi.org/10.1177/0886260504268763>
- CIG, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2020). *Violência Doméstica: Implicações Sociológicas, Psicológicas e Jurídicas do Fenómeno* (2ª ed.). Centro de Estudos Judiciários. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Violência+Doméstica+->

+implicações+sociológicas%2C+psicológicas+e+jurídicas+do+fenómeno+—
+Manual+pluridisciplinar+%282.^a+edição%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-
ee102d09aa04

Coelho, P. (2005) Violência conjugal: violência física conjugal nas mulheres que recorrem aos cuidados de saúde primários. *Rev Port Clin Geral*, 21, 343-351. <https://doi.org/10.32385/rpmgf.v21i4.10153>

Condesso D, Silva C, Mateus M. A., Nogueira O. (2008) Abuso e negligência no idoso. *Anamnesis*, 17, 4-7.

Conselho da Europa (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. <https://rm.coe.int/168046253d>

Correia, E., Lucas, S., & Lamia, A. (2007). Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*, 4, 595-601. <https://doi.org/10.14417/ap.468>

Costa I, Pimenta A, Brigas D, Santos L, & Almeida S (2009). Maus tratos nos idosos: abordagem nos cuidados de saúde primários. *Rev Port Clin Geral*, 25, 537-542. <https://doi.org/10.32385/rpmgf.v25i5.10667>

Coutinho, J., Ribeiro E., Ferreirinha R. & Dias, P. (2009). Versão portuguesa da Escala de Dificuldades de Regulação Emocional e sua relação com sintomas psicopatológicos. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 37, 145-151. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832010000400001>

Davies, G., Beech, A. R., & British Psychological Society. (2012). *Forensic psychology: Crime, justice, law, interventions*. British Psychological Society (3^a ed.) BPS Blackwell.

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal Português. Diário da República, 1^a série-A – N.º 63.

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Código de Processo Penal Português. Diário da República, 1^a série - N.º 40.

Decreto de 10 de abril de 1976. Constituição da República. Diário da República, 1.ª série - N.º 86.

- Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica. Diário da República, 1ª série – N.º 17
- Dias, I. (2007). Uma abordagem feminista dos maus-tratos às mulheres. In L. Amâncio, M. Tavares, T. Joaquim, T. S. Almeida (Eds.), *O longo caminho das mulheres: Feminismos 80 anos depois* (pp. 395-407). Dom Quixote
- Diretiva n.º 5/2019 de 15 de novembro. Dota os magistrados do Ministério Público de orientações de atuação uniforme na área da Violência doméstica. Diário da República
- Domínguez, A. (2000). *El homicidio en la pareja: tratamiento criminológico*. Tirant lo Blanch.
- Douglas, J. E., Ressler, R. K., Burgess, A. W., & Hartman, C. R. (1986). Criminal Profiling from crime scene analysis. *Behavioral Sciences & the Law*, 4(4), 401-421. <https://doi.org/10.1002/bsl.2370040405>
- D'Oliveira, T. (2007). *Recomendações para a elaboração e estruturação de trabalhos científicos* (2ª ed.). Editora RH.
- Dutton, D. G., & Kerry, G. (1999). Modus operandi and personality disorder in incarcerated spousal killers. *International Journal of Law and Psychiatry*, 22(3,4), 287–299. [https://doi.org/10.1016/S0160-2527\(99\)00010-2](https://doi.org/10.1016/S0160-2527(99)00010-2)
- Echeburúa, E., Fernández-Montalvo, J., Corral, P., & López-Goñi, J. (2008). Assessing risk markers in intimate partner femicide and severe violence: A new assessment instrument. *Journal of Interpersonal Violence*, 20 (10), 1-15. <https://doi.org/10.1177/0886260508319370>
- Egger, S. A. (1999). Psychological profiling: Past, present and future. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 15(3), 242-261. <https://doi.org/10.1177/1043986299015003003>
- Secretário-Geral do Conselho (2010). Estratégia de Segurança Interna da União Europeia – Rumo a um modelo europeu de segurança. Serviço das Publicações da União Europeia. <http://doi.org/10.2860/91465>

- Feiteira L. (2011). *Manual de Avaliação de Risco*. Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa.
- Felgueiras, S., Pais, L. & Machado, P. (2021). *O Ministério Público e os Desafios no Combate à Violência Contra a Mulher*. EDUFMA. <http://hdl.handle.net/10400.26/37185>
- Ferreira, M. E. (2005). *Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Conjugal em Portugal*. Almedina.
- Folkman, S., Lazarus, R.L., Dunkel-Schetter, C., DeLongis, A. & Gruen, R. (1986), Dynamics of a stressful encounter: Cognitive appraisal, coping, and encounter outcomes, *Journal of Personality and Social Psychology*, (50), 992-1003. <https://doi.org/10.1037//0022-3514.50.5.992>
- Fonseca (2006). *Psicologia Forense*. Almedina
- Fonseca, A. C., Matos, A. & Simões, A. (2008). Psicologia e justiça: Oportunidades e desafios. In A. C. Fonseca (Ed). *Psicologia e Justiça* (pp. 3-36). Almedina.
- Fortin, M. F., Côle, J., & Vissandjée, B. (2009). As Etapas do Processo de Investigação. In M. F. Fortin (Eds.), *O Processo de Investigação: Da concepção à realização* (5.^a ed., pp. 35–43). Lusociência - Edições Técnicas e Científicas, Lda.
- Gendreau, P., Little, T., & Goggin, C. (1996). *A metanalysis of the predictors of adult offender recidivism: What works!* *Criminology*, 34, 575-607. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1996.tb01220.x>
- Ghiglione, R., & Matalon, B. (1993). *O Inquérito – Teoria e Prática*. Celta Editora.
- Girod, R. J. (2015). *Logical Investigative Methods*. CRC Press.
- Gonçalves (2010): Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica* 28 (1), 107-115. <https://doi.org/10.14417/ap.256>
- Gonçalves, R. A. (2004). Agressores conjugais: Investigar, avaliar e intervir na outra face da violência conjugal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 14(4), 541-558.
- Gonçalves, R. A. (2005). A avaliação de ofensores violentos e perigosos: O caso dos agressores conjugais. In R. A. Gonçalves & C. Machado (Eds.). *Psicologia Forense* (pp. 117-127). Quarteto

- Gonçalves, R. A. & Simões, M. R. (2020). A psicologia na área da justiça: questões terminológicas, história, ensino e investigação. *A Prática Profissional da Psicologia na Justiça* (1ª ed, pp. 35-48). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Quantitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Príncipia Editora.
- Grams, A. C., & Magalhães, T. (2011). Violência nas relações de intimidade. Avaliação do risco. *Revista Portuguesa Do Dano Corporal*, 22, 75–98.
- Guerra, R. R. (2009). Avaliação e gestão do risco de agressores violentos: Evolução do conceito. *Ousar Integrar - Revista de Reinserção Social e Prova*, 3, 53–62.
- Hanson, R. K. (2005). Twenty years of progress in violence risk assessment. *Journal of Interpersonal Violence*, 20 (2), 212-217. <https://doi.org/10.1177/0886260504267740>
- Hart, S. D. (2001). Assessing and managing violence risk. In K. S. Douglas, C. D. Webster, S. D. Hart, D. Eaves, & J. R. P. Ogloff (Eds.). *HCR-20 violence risk management companion guide* (pp. 13-25). Mental Health.
- Heckert, D., & Gondolf, E. (2004) Battered women's perceptions of risk versus risk factors and instruments in predicting repeat reassault. *Journal of Interpersonal Violence*, 19, 778-800. <http://10.1177/0886260504265619>.
- Hicks, R. K., & Sales, B. D. (2006). *Criminal profiling: Developing an effective science and practice*. American Psychological Association.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). *Profiling violent crimes: An investigative tool* (4ª ed.). SAGE Publications, Inc.
- Holtzworth-munroe, A., Stuart, Gregory L. (1994). Typologies of batterers: three subtypes and the differences among them. *Psychological Bulletin*, 116 (3). <https://psych.indiana.edu/documents/holtzworth-munroe-and-stuart-1994.pdf>
- Howitt, D. (2009). *Introduction to Forensic and Criminal Psychology* (3ª ed). Pearson Education Limited.

- Hunter, D. J., McCallum, J., & Howes, D. (2019). Defining exploratory-descriptive qualitative (EDQ) research and considering its application to healthcare. *Journal of Nursing and Health Care*, 4(1). https://doi.org/10.5176/2345-7198_4.1.202
- Huss, M. (2011). *Psicologia Forense - Pesquisa, Prática Clínica e Aplicações*. Artmed.
- Instrução n.º 2/2014, de 30 de outubro. Inquéritos por crime de violência doméstica - Ficha de avaliação de risco de violência doméstica para uso pelas Forças de Segurança. Ministério Público.
- Jacobson, N. S. & Gottman, J. M. (1998). *When Men Batter Women: New insights into ending abusive relationships*. Simon and Schuster.
- Jung, C. G. (1947). *Wissenschaftliche Verlagsgesellschaft*. Univesitas
- Kantor, G. H., & Jasinski, J. L. (1998). Dynamics and risk factors in partner violence. In J. L. Jasinski & L. M. Williams (Eds.). *Partner violence: A comprehensive review of 20 years of research* (pp. 1–43). Sage Publications.
- Kishor, S. & Johnson, K. (2004). *Profiling Domestic Violence - A Multi-Country Study*. ORC Macro. <https://dhsprogram.com/pubs/pdf/od31/od31.pdf>
- Kocsis, R. (2006). *Criminal Profiling: Principles and practice*. Humana Press.
- Kropp, P. R. (2004). Some questions regarding spousal assault risk assessment. *Violence Against Women*, 10 (6), 676-697. <http://10.1177/1077801204265019>.
- Kropp, P. R. (2007). Spousal assaulters. In C. D. Webster, & S. J. Hucker (Eds.), *Violence Risk Assessment and Management* (pp. 123-131). John Wiley & Sons.
- Kropp, P. R. & Hart, S. D. (2004). *The Developments of the Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk (B-SAFER): A Tool for Criminal Justice Professionals*. Research and Statistics Division.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto. Diário da República, 1ª série – N.º 168.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. Diário da República, 1ª série – N.º 167.
- Lei 55/2020, de 27 de agosto. Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal. Diário da República, 1ª série - N.º 167.

- Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto. Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica. Diário da República, 1ª série – N.º 158.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. Diário da República, 1ª série – N.º 170.
- Lei n.º 65/98, de 2 de setembro. Diário da República, 1ª série – N.º 202.
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e à Assistência das suas Vítimas. Diário da República, 1ª série – N.º 180.
- Machado, F. (2009). *Diferenciação e regulação emocional na idade adulta: tradução e validação de dois instrumentos de avaliação para a população portuguesa* (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
- Magalhães, J., & Paul, V. (2021). Entrevista. In S. P. Gonçalves, J. P. Gonçalves, & C. G. Marques (Eds.). *Manual de investigação qualitativa* (pp. 63-85). PACTOR.
- Magalhães, T (2010). *Violência e Abuso*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, XXX (1-2), 15- 32. <https://doi.org/10.14417/ap.527>
- Manita, C. (2005) *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal: estudo preliminar de caracterização*. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- Marsh, I. (2006). *Theories of crime*. New York.
- Matos, M. (2002). Violência Conjugal. In R. Gonçalves e C. Machado (Eds). *Violência e vítimas de crimes*. Quarteto.
- Matos M., Gonçalves R. e Machado C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contexto, práticas e desafios*. Psiquilíbrio
- McGrath, M. G. (2000). Criminal profiling: Is there a role for the forensic psychiatrist?. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 28(3), 315-324.
- McGuire, J. (2006). *Eficácia das intervenções para a redução da reincidência criminal*. Livraria Almedina.

- Miller, J. M. (2009). *21st Century Criminology: A Reference Handbook*. Sage Publications.
- Miller, M., Drake, E. & Nafziger, M. (2013). *What works to reduce recidivism by domestic violence offenders?* Washington State Institute for Public Policy.
- Moracco & Runyan (2003). Female intimate partner homicide: A population-based study. *Journal of the American Medical Women's Association*, 58(1).
- Morais, T. (2022). Contributo para o Debate sobre a revisão do modelo de Avaliação e Gestão do Grau de Risco das Vítimas de Violência Doméstica. *Violências Domésticas Novas Questões Antigas* (pp. 81-99). Almedina
- Newburn, T. (2017). *Criminology* (3ª ed.). New York.
- Baúto, R. V., Fernandes, B., Ramalho, A., Costa, J. (2019). *Guião (In)formativo Avaliação de Risco de Violência Doméstica*. Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. <https://hdl.handle.net/10400.26/35600>
- Nunes, A. (2003). Violência conjugal: o papel do médico de família. *Rev Port Clin Geral*, 2 (19), 141-147. <https://doi.org/10.32385/rpmgf.v19i2.9922>
- Nunes, C. C. & Mota, M. R. (2010). O crime de violência doméstica: a al. b) do n.º1 do art. 152º do Código Penal. *Revista do Ministério Público*, 122.
- Nunes, P. & Raminhos I. (2010) Maus tratos infantis - a realidade de um hospital distrital. *Acta Med Port*, 23, 413-418.
- Ogloff, J. P., & Finkelman, D. (1999). Psychology and law. An overview. In R. Roesch, S. Hart & J. Ogloff (Eds.), *Psychology and Law – The state of the discipline* (pp. 1-20). Plenum.
- Pais, L. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores* (Dissertação de mestrado). Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do porto.
- Palermo, G.B. & Kocsis, R.N. (2005). *Offender Profiling: An Introduction to the Sociopsychological Analysis of Violent Crime*. Thomas Publishers.

- Palma, M. F. (2019). O problema do sistema e o sistema do problema na violência doméstica. *Anatomia do Crime* (9), p. 53-57.
- Palmer, E. J. (2001). Risk assessment: Review of psychometric measures. In D. P. Farrington, C. R. Hollin, & M. McMurrin (Eds.), *Sex and violence: The psychology of crime and risk assessment* (pp. 7-22). Routledge Taylor & Francis Group.
- Pardal, L. & Correia, E. (1995). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Areal.
- Poiars, N. (2013). *Mudar a Polícia ou Mudar os Polícias? O Papel da PSP na Sociedade Portuguesa*. Bnomics.
- Poiars, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei*. Chiado Editora.
- Poiars, N. (2019). Violência doméstica e atividade policial. *Anatomia do Crime – Revista de Ciências Jurídico-Criminais*, (9). Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34999/1/Violência%20Doméstica%20e%20Atividade%20Policial_Nuno_Poiars.pdf
- Poiars, N. & Santos, A. F. (2020). Da (ausência de) autonomia científica da criminologia. *Revista Eletrónica do Curso de Direito da UFSM*, 15 (2). <https://doi.org/10.5902/1981369463837>
- Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro. Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica, adiante designado de «Auto VD», a utilizar pela Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e pelos Serviços do Ministério Público em situações de violência doméstica. Diário da República, 1ª série – N.º 202.
- Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro. Regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica. Diário da República, 1ª série – N.º 206.
- Presidência do Conselho de Ministros. (2007). *III plano nacional contra a violência doméstica*. Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade. http://www.portugal.gov.pt/pt/Documentos/Governo/PCM/Prop_3_Plano_Contra_Violencia_Domestica.pdf

- Pueyo A. e Echeburúa E. (2010). Valoración del riesgo de violencia: instrumentos disponibles e indicaciones de aplicación. *Psicothema* 22(3), 403-409.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4.ª Ed). Gradiva
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais* (5ª ed.). Gradiva.
- Sistema de Segurança Interna (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2022*. República Portuguesa
- Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro. Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Diário da República, 1.ª Série, N.º 14
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005 de 28 de janeiro. Aprova o relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica e cria uma estrutura de missão denominada Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica. Diário da República, 1ª série – N.º 20.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro (2010). Aprova o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013). Diário da República, 1.ª Série - N.º 243.
- Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2009. Eliminação da Violência Contra Mulheres. Secretário Geral da Comissão Europeia.
- Ribeiro, J. (2010). *Metodologia de Investigação* (3ª ed). LIVPSIC
- Rossmo, K. (2000). *Geographic Profiling*. CRC Press.
- Ruquoy, D. (1995). Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. In L. Albarello, F. Diegneffe, J-P. Hiernaux, C. Maroy, D. Ruquoy, & P. Saint-Georges (Eds.). *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais* (3ª ed.). Gradiva

- Sandelowski, M. (2000). Focus on research methods: Whatever happened to qualitative description?. *Research in Nursing & Health*, 23, 334-340. [https://doi.org/10.1002/1098-240X\(200008\)23:43.0.CO;2-G](https://doi.org/10.1002/1098-240X(200008)23:43.0.CO;2-G)
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses* (3.^a ed). Universidade Lusíada Editora.
- Siegel, L. J. (2010). *Criminology: Theories, Patterns, and Typologies* (10^a ed.). Wadsworth.
- Silva, T. (2020). Psicologia da Justiça na Europa. *A Prática Profissional da Psicologia na Justiça* (1^a ed, pp. 49-59). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Silva, C. & Bem-haja, P. (2014). As potencialidades e os limites da psicologia forense. In Paulino, M & Almeida, F. (Eds.). *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais* (pp. 29-55). Lidel
- Simões, S. M. (2015). *O Crime de Violência Doméstica* [Dissertação de mestrado]. Universidade Católica Portuguesa
- Sistema de Segurança Interna (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna - Ano 2022*.
- Simoneti, S., Scott, E. C., & Murphy, C. M. (2000). Dissociative experiences in partner-assaultive men. *Journal of Interpersonal Violence*, 15(12), 1262-1283. <https://doi.org/10.1177/088626000015012002>
- Soeiro, C. (2009). Os Perfis Criminais: Contornos e Aplicabilidade de uma Técnica Forense. *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 4(2), 9-20.
- Stith, S. M., Smith, D. B., Penn, C. E., Ward, D. B., & Tritt, D. (2004). Intimate partner physical abuse perpetration and victimization risk factors: a meta-analytic review. *Aggression and Violent Behavior*, 10(1), 65-98. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2003.09.001>
- Strano, M. (2004). *A Neural Network Applied to Criminal Psychological Profiling: An Italian Initiative*. Sage Publications
- Taylor, R., & Jasinski, J. L. (2011). Femicide and the feminist perspective. *Homicide Studies*, 15(4), 341-362. <https://doi.org/10.1177/10887679114245>
- Taylor, S. (2016). *Crime and Criminality: A multidisciplinary approach*. New York.

Turvey, B. E. (2012). *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (4ª ed.). Academic Press.

Waltz, J., Babcock, J. C., Jacobson, N. S., & Gottman, J. M. (2000). Testing a typology of batterers. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 68, 658-669. <https://doi.org/10.1037/0022-006X.68.4.658>

Websdale, N. (2000). Death by Intimacy. *Pace University Law Review*. 20(2), 1101-1134. <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1269&context=plr>

Woodworth, M. & Porter S. (2000). Historical Foundations and Current Applications of Criminal Profiling. *Violent Crime Investigations*, 7(4), 241-264. <https://doi.org/10.1023/A:1016655103536>

Anexos

Anexo A: Ficha de Avaliação do Risco (RVD-1L)

Ficha RVD - 1L Avaliação de risco para situações de violência doméstica

A presente ficha de avaliação de risco (RVD-1L) pretende apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica (VD), fator essencial para a promoção da segurança das vítimas.

Trata-se de um instrumento para ser aplicado quando da elaboração do Auto de VD ou Aditamento a Auto, sendo preenchido mediante as informações então disponíveis (sejam provenientes da vítima, de terceiros, de informações técnicas...).

Os resultados deste instrumento não constituem uma avaliação definitiva do risco, a sua reavaliação é essencial, assim como a experiência do elemento policial que pode identificar outros fatores de risco que não estejam aqui contemplados.

Instruções

Para cada um dos 20 itens assinale a opção que melhor corresponde à situação de violência doméstica que está a ser participada. Para cada item assinale apenas uma opção: Sim ou Não.

*Para a correta aplicação deste instrumento é fundamental que **coloque todas as questões** que constam da Ficha, tal como são apresentadas (mediante eventuais adaptações/introduções que considere úteis). **Todas as respostas são de preenchimento obrigatório.***

***Caso** a questão não se aplique (**NA**) ou a resposta seja Desconhecida (**D**) utilize a opção existente para o efeito.*

Para informação mais detalhada consulte o Manual de Apoio à aplicação desta Ficha de Avaliação.

Ficha RVD- 1L¹

I. Local de aplicação: Local da ocorrência No posto/esquadra Outro local (*qual?*): _____
 II. Contexto: Participação-Auto Participação-Aditamento
 III. NUIPC: _____ IV. N° de registo/NPP: _____ V. Data atual: _____

	SIM	NÃO	NA/D ²
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima? <i>Especifique: Há quantos anos ocorreu o 1º episódio: _____</i>			
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico? <i>Contra quem? 2.1 Crianças <input type="checkbox"/> 2.2 Outros familiares <input type="checkbox"/> 2.3 Animais domésticos <input type="checkbox"/></i>			
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (<i>apertar o pescoço</i>), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (<i>incluir atos de "tortura física"- ex: queimar, atirar ácido</i>)			
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? <i>(ex: abuso, violação ou tentativas)</i>			
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? <i>(ex: trabalho/escola/tarefas domésticas)</i>			
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?			
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma ³ contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo? <i>Especifique: 7.1 Utilizou <input type="checkbox"/> 7.2 Ameaçou utilizar <input type="checkbox"/> 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) <input type="checkbox"/></i>			
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (<i>está convicta de que ele/a seja mesmo capaz</i>)? (<i>Colocar esta pergunta apenas à vítima</i>)			
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar? <i>Especifique: Indique quem foi alvo dessa(s) tentativa(s) ou ameaça(s) de morte: _____</i>			
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (<i>ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes</i>)			
11. O/A ofensor/a revela instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido prescrita?			
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?			
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (<i>incluindo as que impliquem receita médica</i>), dificultando uma vida diária normal (<i>no último ano</i>)?			
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (<i>ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros ...</i>)			
15. O/A ofensor violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (<i>ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...</i>)			
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (<i>no último ano</i>)?			
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?			
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)? <i>Especifique: 18.1 Separou-se <input type="checkbox"/> 18.2 Tentou <input type="checkbox"/> 18.3 Manifestou intenção de o fazer <input type="checkbox"/></i>			
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (<i>ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...</i>) e/ou não tem apoio de terceiros (<i>família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...</i>)? <i>Especifique: 19.1 Necessidades especiais <input type="checkbox"/> 19.2 Sem apoio de terceiros <input type="checkbox"/></i>			
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?			
Total			

¹ Sempre que a ficha é aplicada a vítima, substituir na formulação das questões a palavra "vítima" pelo nome da mesma.

² NA= Não se aplica; D= Desconhecido

³ Previstos no regime jurídico das armas e suas munições.

FONTES

21. Assinale a (s) fonte (s) de informação utilizada para realizar esta avaliação de risco:

- Vítima - Informação fornecida pela vítima
- Terceiro (s) - Informação fornecida por testemunha (s), familiar(es), vizinho/a(s), conhecido/a(s)
- Agressor/a - Informação fornecida pelo/a alegado/a agressor/a
- Informação técnica - Observação/Constatação do elemento policial, declaração/informação de entidade (ex: declaração médica)

21.1 Se assinalou alguma fonte de informação para além da vítima, indique qual e em que item(ns) _____

COTAÇÃO FINAL (Baixo-Médio-Elevado)

		Nº de itens assinalados com "NA/D"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-20
Nº de itens assinalados com "SIM"	0-2	B										M	
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M		M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M		M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M		E
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E		E
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E		E
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E		E
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E		E
	10-20	E											

Legenda: B= Baixo; M= Médio; E = Elevado

Indicações para cotação: 1) Se NA/D > 10 = Médio até nova avaliação; 2) Se Sim ≥ 50% das respostas válidas = Elevado; 3) Se Sim ≥ 25% e < 50% das respostas válidas = Médio; 4) Se Sim < 25% das respostas válidas = Baixo. Respostas válidas = Total de Sims e Não.

22. Utilize este espaço para registar outros fatores que considere de especial risco nesta situação

concreta (ex.: vítima tem novo companheiro/a ou pretende reconciliar-se com ofensor/a; data do julgamento/leitura da sentença marcada; ofensor/a: referiu ter a "honra manchada", parece ter como único "objetivo de vida" voltar a viver com a vítima, impede vítima de contactar com outras pessoas, já sequestrou a vítima, tem posição privilegiada/poder na comunidade que possa condicionar a vítima/terceiros, depende economicamente da vítima, conhece nova morada da vítima; presença de violência emocional/psicológica "intensa"; eventuais sinais de "desespero/saturação" na vítima que indiquem que esta pode vir a assassinar ofensor/a ou suicidar-se; questões culturais/religiosas; criança sinalizada na CPCJ por anterior situação de violência; idoso/a com roupa desadequada para a época do ano, falta de higiene, má nutrição...) e para detalhar algumas das respostas (ex.: se indicou "sim" nos itens 4, 9, 11, 12 e 14 introduza alguma informação adicional).

23. Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso?

- Baixo Médio Elevado

24. Caso o nível de risco atribuído não corresponda às indicações fornecidas (1 a 4), por favor, explicito o que determinou a sua opção por outro nível de risco:

AVALIADOR/A:

Indique os seguintes dados:

25. Comando: _____

26. Destacamento/Divisão: _____

27. Posto/Esquadrão: _____

28. Matrícula: _____

DESPACHO

29. Medidas a adotar:

- Propor ao MP medida de coação ao/a ofensor/a
- Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito
- Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/collega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçar junto da vítima orientações de protecção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/adiamento para a investigação criminal
- Sinalizar criança(s) à CPCJ
- Promover a retirada da(s) criança(s) (art.º 91.º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/adiamento para as equipas de policiamento de proximidade
- Estabelecer contactos periódicos com a vítima
- Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social
- Reavaliar o nível de risco até _____ dias após a presente avaliação
(Elevado: até 3/7 dias; Médio: até 30 dias; Baixo: até 60 dias)

30. Outra(s) medidas/ Orientações específicas:

31. Superior hierárquico

31.1 Matrícula: _____

31.2 Categoria: _____

Apêndices

Apêndice A: Autorização para a realização de entrevistas a psicólogos da PSP

Subordinado de acordo com
a disponibilidade de Dr.

06-02-2023

Diretor Nacional Adjunto
Recursos Humanos

Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe

Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto para a
Unidade Orgânica de Recursos Humanos
Superintendente-Chefe Abílio Pinto Vieira

Joana Filipa Mendes Gonçalves, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 3526/157710, do 35.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, do Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da realização da Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, subordinada ao tema “Psicologia Forense nas Forças de Segurança: O *Profiling* na PSP em Crimes de Violência Doméstica”, do qual é orientador o Exmo. Dr. Paulo Sargento Santos, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Ex.^a que se digne a autorizar a realização de entrevistas aos seguintes psicólogos da Polícia de Segurança Pública: Dr. João Antunes, Dr. Jorge Silva e Dr.^a Catarina Brito.

A realização de entrevistas, semiestruturadas e semidiretivas, tem como objetivo a recolha de dados relativos à temática em estudo, girando em torno das seguintes questões: articulação de aspetos jurídicos no âmbito da avaliação de risco de violência doméstica; desenvolvimento da aplicabilidade do *profiling* na PSP; aferição da viabilidade de um modelo de avaliação psicológica e a prevenção de homicídios no quadro da violência doméstica. Os dados recolhidos serão submetidos a uma análise de conteúdo, que é um instrumento de análise idóneo no âmbito dos estudos qualitativos, nos quais se enquadra o presente estudo.

A Aspirante a Oficial de Polícia Joana Filipa Mendes Gonçalves compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização da investigação científica.

Pede deferimento,

Lisboa, ISCSPI, 1 de fevereiro de 2023

Joana Gonçalves

Joana Gonçalves

Apêndice B: Pedido de autorização para realização de entrevistas a psicólogos da GNR

**Exmo. Senhor
Major-General Comandante Do Comando
De Doutrina e Formação Da Guarda Nacional Republicana**

Joana Filipa Mendes Gonçalves, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 3526/157710, do 35.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, do Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da realização da Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, subordinada ao tema “Psicologia Forense nas Forças de Segurança: O *Profiling* em Crimes de Violência Doméstica”, do qual é orientador o Exmo. Dr. Paulo Sargento Santos, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Ex.ª que se digne a autorizar a realização de entrevista a dois psicólogos com funções na Guarda Nacional Republicana.

A realização de entrevistas, semiestruturadas e semidiretivas, tem como objetivo a recolha de dados relativos à temática em estudo, girando em torno das seguintes questões: articulação de aspetos jurídicos no âmbito da avaliação de risco de violência doméstica; desenvolvimento da aplicabilidade do *profiling* nas forças de segurança; aferição da viabilidade de um modelo de avaliação psicológica e a prevenção de homicídios no quadro da violência doméstica. Os dados recolhidos serão submetidos a uma análise de conteúdo, que se trata de um instrumento de análise idóneo no âmbito dos estudos qualitativos, nos quais se enquadra o presente estudo.

A Aspirante a Oficial de Polícia Joana Filipa Mendes Gonçalves compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização da investigação científica.

Pede deferimento,

Lisboa, ISCSPI, 17 de fevereiro de 2023



Joana Gonçalves

Apêndice C: Ofício que formaliza o pedido de realização de entrevistas a psicólogos da GNR

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

DIRECÇÃO DE ENSINO

SECRETARIA ESCOLAR



Exmo. Senhor
Diretor Nacional Adjunto/Unidade Orgânica de Recursos
Humanos
(Departamento de Formação)
DN/PSP Largo da Penha de França, N.1
1199-010 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 60/SECDE/2023

Classificador: 080.01.10

Processo: SECDE202200001ASP

Data: 2023-02-20

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1.A Aspirante a Oficial de Polícia M/157710 - Joana Filipa Mendes Gonçalves encontra-se a desenvolver a dissertação de Mestrado com o tema: Psicologia forense nas forças de segurança: O profiling na PSP em crimes de violência doméstica.

2. A AOP, no âmbito do estudo, pretende proceder à realização de entrevista, a dois psicólogos com funções na Guarda Nacional Republicana.

3.A realização de entrevistas, semiestruturadas e semidiretivas, tem como objetivo a recolha de dados relativos à temática em estudo: articulação de aspetos jurídicos no âmbito da avaliação de risco de violência doméstica; desenvolvimento da aplicabilidade do profiling nas forças de segurança.

4.Os dados recolhidos serão submetidos a uma análise de conteúdo, tratando-se de um instrumento de análise idóneo no âmbito dos estudos qualitativos.

5. Segue, em anexo, o respetivo guião.

6. A Aspirante a Oficial de Polícia Joana Gonçalves, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração da dissertação.

7.Assim, envia-se a V. Ex.^a o requerimento para decisão superior, solicitando-se que, após deferimento, seja enviado ofício para o Comando de Doutrina e Formação da GNR formalizando e requerendo a colaboração indicada.

O Diretor em substituição

Sérgio Ricardo Costa Chagas Felgueiras
Superintendente



R. 1º de Maio, nº3 1349-040 Lisboa Tel.: 213613900 Fax: 213610535 www.iscpsi.pt |
iscpsi@psp.pt

137112
Pagina 1/1

Apêndice D: E-mail de deferimento para realização de entrevistas a psicólogos da GNR

S/ Referência	Processo	Data	N/ Referência	Processo	Data
---	---	---	S037922/2023/CDF/GAB	080.30.04	30/03/2023

Sra. Aspirante Joana Gonçalves,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação, Major-General Jorge Manuel Ribeiro Goulão, de informar que a solicitação para realização de um estudo de investigação no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Policiais, **foi deferida**.

Para o efeito foi nomeado como supervisor institucional o Major José Cardoso, do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, o qual deve ser contactado para reunião de coordenação através do endereço eletrónico: cardoso.jeq@gnr.pt

Após a conclusão do trabalho, deverá remeter uma cópia em suporte digital (não editável) da versão final do estudo de investigação.

Apresento os meus melhores cumprimentos e coloco-me desde já ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Pedro Miguel Pinto Reis
Tenente-Coronel



Comando da Doutrina e Formação
Chefe de Gabinete

Rua de Stª Apolónia, 16, 1149-064 Lisboa
(+351) 212840903/4/5

Apêndice E: Termo de Consentimento Informado

Termo de Consentimento Informado

Tomei conhecimento que a Aspirante a Oficial de Polícia e finalista do Mestrado Integrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Joana Filipa Mendes Gonçalves, está a desenvolver um estudo sobre “Psicologia Forense nas Forças de Segurança: O *Profiling* em Crimes de Violência Doméstica”. Esta dissertação encontra-se sob a orientação do Dr. Paulo Sargento Santos.

Neste sentido, foram-me apresentados os objetivos da investigação e foi requerida a minha colaboração através de uma entrevista. Fui informado(a) de que as respostas serão gravadas para facilitar a sua posterior análise, sendo garantida a destruição dos registos áudio após a sua transcrição. A minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir a qualquer momento.

Compreendo que não irá existir qualquer tipo de remuneração ou custo pela minha participação na investigação e que me é garantida a prestação de qualquer esclarecimento caso seja necessário.

Fui consciencializado(a) acerca de todos os aspetos relevantes sobre a minha participação e as questões que coloquei foram respondidas. Fui igualmente informado(a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa não terá consequências. Aceito colaborar nesta investigação e assino este documento.

Lisboa, ____ de _____ de 2023

Apêndice F: Quadro de Categorias

A – Categoria “A RVD na Atualidade”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado a metodologia da avaliação do risco do crime de violência doméstica em vigor, com o esforço de compreender se as questões realizadas são suficientes para viabilizar a ficha de avaliação do risco.

A.1 – Subcategoria “O Conteúdo da RVD”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com a eficácia das questões patentes na RVD para recolha de dados úteis à classificação do grau de risco. Ex: São pertinentes e elucidativas para aferir o objetivo que é, estatisticamente, o risco ou previsibilidade de reincidência do agressor, o que não quer dizer que não se deva acrescentar outras questões associadas com o comportamento do agressor. (E3)

A.2 – Subcategoria “A Eficiência da RVD”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com as incongruências que os resultados da ficha de avaliação de risco, e, desta forma, a compreender a causa das mesmas. Ex: Por vezes alguns agressores tornam a cometer o crime de homicídio quando foram avaliados em baixo risco talvez porque o instrumento utilizado para essa avaliação não tenha sido o mais correto. (E1)

B – Categoria “Psicologia na Aferição do Risco”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com pertinência da aplicação de questões do foro psicológico do agressor de forma a prevenir a reincidência que poderá estar inerente.

B.1 – Subcategoria “Dados Psicológicos do Agressor”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com a necessidade de existência de questões inerentes ao foro psicológico do agressor que podem consistir em indicadores/preditores. Ex: Há comportamentos que estão associados e a ciência conhece-os a uma maior propensão agressiva. Por exemplo, há pessoas que têm uma maior impulsividade, uma maior dicotomia do ponto de vista da relação com os outros etc., são tendencialmente mais propensas à vivência emocional agressiva e também à passagem ao ato violento. Algumas perguntas poderiam ser indiciadoras. (E4)

B.2 – Subcategoria “Tendência Reincidente do Agressor”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação referente à pertinência do conhecimento inerente

à predisposição que o agressor apresenta quanto à reincidência no crime em apreço. Ex: Fazem sentido se bem que a reincidência não seja algo de inevitável, decerto, que se possa prever com grau de fiabilidade completo, mas fazem sentido. (E2)

C – Categoria “Implementação de um Sistema Compósito na RVD”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com a viabilidade da alteração do método da ficha da avaliação de risco pela inserção da avaliação da personalidade do agressor. Desta forma, para além das questões em vigor, pretende-se compreender se é comportável inserir dados psicológicos relevantes para a predição da reincidência.

C.1 – Subcategoria “A Aplicação da Psicologia Forense”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com mais-valia que a área da psicologia forense pode consistir ao ser adequadamente utilizada na avaliação do risco. Ex: Há mais-valias em adotar uma avaliação psicológica forense feita em profundidade feita por psicólogos forenses relativamente a estes processos, é uma mais-valia para os seus processos e para o seu acompanhamento. (E6)

C.2 – Subcategoria “Viabilidade do Sistema Compósito”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com a alteração do método corrente da avaliação do risco para um sistema compósito de questões objetivas (isto é, todas as questões já em vigor) e questões subjetivas (ou seja, relacionadas com a personalidade do agressor). Ex: Nós podemos ter uma pessoa com fatores de personalidade que podem motivar um comportamento mais agressivo e depois isso não se concretizar porque as variáveis de contexto não estão lá. Um sistema que dite maior número de variáveis é muito maior preditor de comportamento que um modelo que apenas se centre em variáveis sociodemográficas ou só em comportamento ou só em personalidade. (E7)

D – Categoria “A Utilidade da Psicologia Forense “. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com as vantagens e inconvenientes que a utilização da psicologia forense para avaliação do crime de violência doméstica pode manifestar e, deste modo, compreender se será possível a implementação na prática.

D.1 – Subcategoria “Vantagens/Benefícios”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com os convenientes que a área da psicologia forense pode fornecer de modo que a RVD seja um instrumento mais viável e eficaz. Ex: Conhecer a faculdade psicológica do agressor é importante para poder antecipar o que possa vir a ser o seu comportamento e, portanto, nesta perspetiva a personalidade é importante. (E5)

D.2 – Subcategoria “Limitações/Obstáculos”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com as desvantagens que a avaliação do risco pode conter se lhe for inculcida a área da psicologia forense. Ex: O facto de se tratar de dados mutáveis ao longo do trajeto de vida pode desarmonizar a leitura de resultados. (E9)

E – Categoria “A Intervenção da Psicologia Forense”. Nesta categoria insere-se todo o conteúdo relacionado com a aplicação da área da psicologia forense na RVD ser comportável com a área do Direito naquilo que é o objetivo de reduzir o crime de homicídio no quadro da violência doméstica.

E.1 – Subcategoria “Perícias de Personalidade e Medidas de Coação”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com a aplicação de medidas de coação e cautelares através da análise de uma perícia de personalidade ao agressor (presente no art.º 160 do CPP). Ex: A perícia sobre personalidade pode dizer muita coisa, pode-nos dizer uma falta de consciência, censurável, uma normalização da conduta desviante, uma tentativa de desculpabilização própria, podem-nos dar documentos preponderantes para adoção de medidas de coação mais ou menos graves. (E10)

E.2 – Subcategoria “A Redução dos Homicídios”. Nesta subcategoria insere-se toda a informação relacionada com os indicadores psicológicos dos agressores para previsão da reincidência no crime de violência doméstica, ou, até, a escalada para o crime de homicídio em contexto desta violência. Ex: A psicologia forense é de extrema importância porque permite uma análise técnica do perfil do agressor e o estabelecimento/atualização de uma matriz de avaliação de risco com base em fatores sociais e de personalidade. (E8)

Apêndice G: Codificação

Tema Principal	Tema Secundário	Texto
<p>(A) A RVD na Atualidade</p>	<p>(A.1) O Conteúdo da RVD</p>	<p>Acho que as questões do RVD não são suficientes. Ajudam, mas deviam ser complementadas com outro instrumento ou ferramenta, nomeadamente, talvez, os inventários de personalidade. (E1)</p> <p>Penso que o questionário é adequado embora nunca permita prever com grau de certeza se vai ou não ser cometido um crime de violência doméstica. (E2)</p> <p>Devia haver algumas questões que dessem um desenho do percurso. Por exemplo perguntas associadas à violência, que poderiam aumentar a sensibilidade deste instrumento. (E4)</p> <p>A RVD é de 2014 o que significa que desde então até agora houve uma significativa evolução social, das próprias comunidades e das próprias formas de comunicação. (E5)</p> <p>Esta ficha já tem 9 anos de utilização por isso é preciso nos percebermos a evolução científica dos últimos</p>

		<p>anos, perceber o que aqui pode ser melhorado e afinado. (E6)</p> <p>Este processo de revisão está previsto e já decorre até de resoluções que estão plasmadas no conselho de ministros. (E6)</p> <p>Há aqui muitas questões que têm de ser aferidas de forma mais precisa, nomeadamente, itens que têm o mesmo peso, enquanto sabemos que há itens mais críticos que outros. (E6)</p> <p>Há aqui uma parte que falta, mas que não será avaliada através de uma ficha, terá de ser avaliada de outra forma, como medidas de avaliação de personalidade por exemplo. (E7)</p>
	<p>A Eficiência da RVD (A.2)</p>	<p>Por vezes alguns agressores tornam a cometer o crime de homicídio quando foram avaliados em baixo risco talvez porque o instrumento utilizado para essa avaliação não tenha sido o mais correto. (E1)</p> <p>Temos pessoas que têm, aparentemente, um comportamento muito calmo e que, num determinado momento, transbordam</p>

		<p>passando a realidade um pouco para a ficção. (E2)</p> <p>As coisas não são estanques e há dinâmicas que evoluem da perspectiva da relação entre a vítima e agressor. (E4)</p> <p>Os baixos riscos que dão em homicídio devem-se ao instrumento que é mal aplicado e, portanto, não há instrumento que resista a uma insuficiente aplicação. (E5)</p> <p>O nível que dá deve ser uma soma, digamos assim, de outros fatores de risco que a pessoa vê naquele caso. (E6)</p> <p>Se criarmos um ambiente muito matemático em que as respostas da vítima são “sim” e “não”, não conseguimos captar o verdadeiro nível de risco da situação. (E6)</p> <p>Dizemos sempre que é possível mudar o nível de risco que a ferramenta está a oferecer desde que se justifique. (E6)</p> <p>A ferramenta pode dizer risco baixo e podemos por risco alto se virmos uma combinação de fatores de</p>
--	--	---

		<p>risco. (E6)</p> <p>É possível que nós avaliemos uma violência doméstica de baixo risco estando limitados na forma como recolhemos informação sobre essa situação e estarmos perante um homicídio. (E7)</p>
<p>Psicologia na Aferição do Risco (B)</p>	<p>Dados Psicológicos do Agressor (B.1)</p>	<p>Considero que é relevante apurar esses dados psicológicos (...) há indivíduos que não apresentam aparentemente traços de violência e, no entanto, praticam crimes. (E2)</p> <p>Há personalidades, segundo os estudos tradicionais da psicologia criminal, que são mais capazes de passar à ação agressiva e, portanto, há realmente indicações da ciência que nos levam a admitir que, realmente, esse apuramento é importante. (E3)</p> <p>Quando estamos a falar de uma personalidade reportada por terceiros nós estamos a falar do viés hipotético que é correspondente à percepção do próprio, o que pode condicionar se for uma vítima</p>

		<p>com questões de personalidade mais vulneráveis como a dependência etc. (E4)</p> <p>Há comportamentos que estão associados e a ciência conhece-os a uma maior propensão agressiva. (E4)</p> <p>Há pessoas que têm uma maior impulsividade, uma maior dicotomia do ponto de vista da relação com os outros etc., são tendencialmente mais propensas à vivência emocional agressiva e, também, à passagem ao ato violento. Algumas perguntas poderiam ser indiciadoras. (E4)</p> <p>Considero que é importante que existam itens que façam aqui uma espécie de uma avaliação preliminar nos termos psicológicos deste agressor (E6)</p> <p>Sabemos que há fatores de personalidade que muitas vezes determinam o comportamento das pessoas, portanto sim, os apuramentos de dados psicológicos são importantes para a aferição do risco sim. (E7)</p> <p>É importante a</p>
--	--	---

		<p>análise do perfil do agressor e o estabelecimento de uma matriz de avaliação de risco de reincidência com base em fatores sociais e de personalidade. (E8)</p> <p>Podemos sempre melhorar as questões do RVD, nomeadamente fatores avaliativos relativos à avaliação da personalidade (impulsividade e agressividade). (E8)</p> <p>Importa a observação e registo do comportamento exibido/exercido pelo suspeito, pois tal análise cuidada permite a construção de um juízo de prognose. (E9)</p>
	<p>Tendência Reincidente do Agressor (B.2)</p>	<p>Quando nós estamos a pensar em termos estatísticos, em termos de probabilidade, previsibilidade, é obvio que aquilo a que se chama uma tendência para a reincidência tem de ser demonstrada objetivamente. (E3)</p> <p>Não quer dizer que um agressor esporádico não possa</p>

		<p>ser extremamente perigoso, mas em termos medianos, estatísticos, tem relevância. (E3)</p> <p>Se, realmente, alguém já repetiu determinados comportamentos é porque há um contexto que é psicológico, social, que o leva a essa repetição e provavelmente continuar. (E3)</p> <p>Em qualquer situação relacional existe uma escalada na intencionalidade e na gravidade da atitude, portanto, uma reavaliação da reincidência poderá indiciar uma prognose de risco aumentado. (E4)</p> <p>Se houver uma avaliação de reincidência provavelmente pode indiciar uma boa dimensão do risco. (E4)</p> <p>O melhor preditor de um determinado comportamento é o próprio comportamento já anteriormente manifestado. (E6)</p> <p>Falta aqui de facto alguma avaliação a nível da personalidade, faltam aqui fatores de personalidade que</p>
--	--	---

		<p>possam conferir também esta questão da reincidência. (E7)</p> <p>Apenas a questão do comportamento não é suficiente e, portanto, a avaliação desta questão da reincidência passa também pela avaliação de fatores de personalidade. (E7)</p> <p>É com a análise da história de vida e hábitos, comportamentos anteriormente assumidos na sua trajetória, que se consegue uma leitura que permita aferir a probabilidade de um indivíduo vir a repetir tendencialmente os mesmos comportamentos no futuro, ou mesmo escalar a intensidade nas práticas comportamentais desajustadas. (E9)</p>
<p>Implementação de um Sistema Compósito na RVD (C)</p>	<p>A Aplicação da Psicologia Forense (C.1)</p>	<p>A psicologia forense complementa a avaliação do polícia que recebe a queixa. (E1)</p> <p>A psicologia é uma ciência que, sem conseguir prever comportamentos humanos futuros, (...) nos</p>

		<p>traça retratos numa espécie de autopsias psicológica de agressores e de vítimas, portanto, ajuda-nos a prever riscos, perigos e a evitá-los. (E2)</p> <p>A Psicologia em si, como ciência, explica o comportamento humano, consegue fazer análises e comparações com outros casos forenses e, por isso, é essencial essa experiência para não só moldar as questões que colocam numa validação de risco, como para fazer uma correta análise das respostas. (E3)</p> <p>Os estudos da psicologia criminal, desde há muitas décadas, acentuaram a que exista determinadas personalidades que têm pelo estudo dos traços psicológicos, pela combinação de traços psicológicos, mais condições ou mais apetência para passar à ação em termos de agressividade. (E3)</p> <p>A Psicologia Forense intervém na análise de estudo do delinquente que viola os requisitos legais de uma sociedade, no âmbito da psicologia carcerária e</p>
--	--	---

		<p>criminal até aos fenómenos durante a pena e aos seus processos de validação. (E4)</p> <p>A psicologia forense poderia dar um contributo no conhecimento de aquilo que é o comportamento humano, o comportamento do delinquente e do agressor em si. (E4)</p> <p>A Psicologia forense (...) é uma área do saber fundamental para quem faz uma avaliação de risco. (E5)</p> <p>Há mais-valias em adotar uma avaliação psicológica forense feita em profundidade por psicólogos forenses relativamente a estes processos, é uma mais-valia para os seus processos e para o seu acompanhamento. (E6)</p> <p>A avaliação do dano psicológico nas vítimas continua a ser um desafio neste domínio e Psicologia forense poderia dar aqui também um grande contributo, de modo que a violência psicológica fosse sempre valorada e com rigor no âmbito dos processos. (E6)</p>
--	--	---

		<p>Tendo em conta a definição restrita do conceito de psicologia forense, que é o psicólogo ao serviço da justiça, há ali alguém a quem o sistema de justiça pode recorrer no imediato para dar resposta ou completar uma avaliação de risco. (E7)</p> <p>A psicologia forense/criminal é de extrema importância porque permite uma análise técnica do perfil do agressor e o estabelecimento/atualização de uma matriz de avaliação de risco com base em fatores sociais e de personalidade. (E8)</p> <p>A psicologia forense é de extrema importância porque permite uma análise técnica do perfil do agressor e o estabelecimento/atualização de uma matriz de avaliação de risco com base em fatores sociais e de personalidade. (E8)</p> <p>[A Psicologia Forense] acrescenta a interpretação do comportamento assumido pelo indivíduo (do domínio de personalidade e dinâmica</p>
--	--	---

		<p>de pensamento, conjugado com o domínio do comportamento observado e desenvolvimento social). (E9)</p> <p>À análise do risco corrente a psicologia forense, acrescenta o valor do apoio ao mapeamento criminal, com a integração da análise de padrões criminais (comportamentais), mas compreendidos em determinado perfil de personalidade, emocionalidade e raciocínio (eventuais distorções cognitivas, p. ex.) presentes no eventual agente (numa perspectiva de “atualmente e à data dos factos”). (E9)</p> <p>O conhecimento dos preditores empírica e teoricamente associados ao comportamento criminal permite aferir que quanto mais fatores de risco e menos fatores de proteção estiverem presentes nas características e</p>
--	--	---

		<p>circunstâncias do alegado ofensor, maior será o seu risco de reincidência. (E9)</p> <p>Também sabemos que à quantidade e qualidade dos fatores de risco/proteção corresponde um determinado nível de risco, e que há fatores que, quando eliminados/mitigados, reduzem a probabilidade de reincidência da prática criminal, logo o conhecimento de como diferentes estilos de influência comportamental são diferencialmente eficazes com diferentes tipos de pessoas permite afirmar a psicologia forense como uma mais valia para o sistema de justiça. (E9)</p>
	<p>Viabilidade do Sistema Compósito (C.2)</p>	<p>A aplicação deste sistema deve ser uma aplicação feita por uma equipa multidisciplinar: um elemento policial que vai receber a queixa e essa equipa ser composta pelo psicólogo que abordaria a vítima em que seria aplicada a ficha RVD, ser</p>

		<p>complementada com testes de personalidade e comentários de personalidade da vítima e do agressor, para poder correlacionar os resultados e poder fazer uma avaliação correta ou preventiva de uma futura, ou não, avaliação de risco do agressor. (E1)</p> <p>Diria que para traçar a personalidade do agressor teríamos de utilizar instrumentos mais diferenciados, pelo menos no contexto atual da RVD, que pode ser num contexto de ocorrência como no contexto de uma vítima que se desloque a uma esquadra em que a RVD é preenchida por elementos policiais em que não tem necessariamente formação em psicologia (E6)</p> <p>Um sistema que dite maior número de variáveis é muito maior preditor de comportamento que um modelo que apenas se centre em variáveis sociodemográficas, ou só em comportamento, ou só em personalidade. (E7)</p> <p>A avaliação de risco é feita numa primeira instância de policias, portanto, não</p>
--	--	--

		<p>estamos a olhar para uma situação de violência doméstica apenas com os olhos do polícia ou da vítima, estamos a olhar também com os olhos de um psicólogo que tem conhecimentos que lhe permitem fazer uma avaliação de risco baseada em elementos de personalidade, que não é isso que temos no momento atual. (E7)</p> <p>É de extrema importância a análise do perfil do agressor e o estabelecimento de uma matriz de avaliação de risco de reincidência co base em fatores sociais e de personalidade. (E8)</p> <p>Informações sobre o comportamento e as atitudes dos indivíduos na interface com o sistema de justiça permite melhorar a leitura jurídico-penal sobre o mesmo. (E9)</p>
<p>A Utilidade da Psicologia Forense (D)</p>	<p>Vantagens/Benefícios (D.1)</p>	<p>As vantagens são inúmeras porque quando se avalia a personalidade do sujeito, do agressor, consegue-se ter os preditores se ele vai</p>

		<p>ser reincidente ou não, no crime. (E1)</p> <p>Embora cada caso de reincidência tenha a sua especificidade, há, digamos assim, índices de repetição, há retratos, arquétipos que nos podem ajudar a compreender melhor a reincidência. (E2)</p> <p>As vantagens traduzem-se em nos dar um retrato mais global, mais compreensivo da situação. (E2)</p> <p>Um padrão de análise, uma espécie de algoritmo de análise, de determinadas características e, portanto, o critério de organização e ponderação das próprias características, é um sistema, e, nesse sentido, é vantajoso. (E3)</p> <p>Se as instituições de segurança e justiça conseguissem, de facto, prever a reincidência, obviamente que estariam a avaliar de melhor forma o risco, de facto, estaríamos a criar uma prognose do risco que combateria a reincidência. (E4)</p> <p>Conhecer a faculdade</p>
--	--	--

		<p>psicológica do agressor é importante para poder antecipar o que possa vir a ser o seu comportamento e, portanto, nesta perspetiva a personalidade é importante. (E5)</p> <p>Penso que é uma mais-valia para o processo, portanto, um magistrado que tenha esse processo em mãos se tiver esse elemento também pericial obviamente também propõem outras medidas contentoras de forma mais sustentada. (E6)</p> <p>É de facto tornar a avaliação mais rigorosa e mais completa. (E7)</p> <p>Previne a reincidência de VD. (E8)</p>
	<p>Limitações/Obstáculos (D.2)</p>	<p>A contaminação com dados de natureza diferente, torna-os menos puros, contamina-os com elementos estranhos, e, portanto, o resultado às vezes pode ser infiel á natureza dos dados que estão em causa numa determinada área. (E2)</p> <p>Os dados psicológicos contaminados por dados de natureza social, de meio, podem perder a sua pureza, a sua natureza intrínseca, de</p>

		<p>qualquer maneira, eu penso que é bom, devido à natureza compreensiva. (E2)</p> <p>Não devemos é carregar uma ferramenta que é de índole muito operacional e, muitas vezes aplicada por elementos que não têm uma formação em violência doméstica muito avançada, e a formação básica em violência doméstica, e, portanto, é aqui o equilíbrio em perceber como isso é praticável. (E6)</p> <p>São crimes com gatilhos muito rápidos e o sistema às vezes é demasiado lento para fazer esta avaliação de risco considerando demasiado as partes envolvidas. Se nós estamos à espera de que o alegado agressor seja alvo desta ficha por parte do polícia, depois seja alvo de uma perícia de personalidade, são demasiados dados para recolher em tempo útil (E7)</p> <p>Esta ficha é para ser preenchida por policia e um polícia não é um psicólogo, não vai avaliar fatores de personalidade, não poderiam estar aqui fatores de personalidade porque é o</p>
--	--	--

		<p>psicólogo que aplica isto. (E7)</p> <p>Os dados subjetivos são passíveis de mudança, ou seja, existem elementos num determinado individuo que são estáticos como é o caso da história de vida ou trajetória criminal passada, mas o perfil psicológico de um individuo altera-se ao longo da vida. (E9)</p>
<p>A Intervenção da Psicologia Forense (E)</p>	<p>Perícias de Personalidade e Medidas de Coação (E.1)</p>	<p>Na minha perspectiva, o exame do art.º 160 apenas pode ser feita a arguidos e não será legítimo fazê-lo a suspeitos porque se trata de uma medida, que embora por inferência, permita extrair indícios sobre a perigosidade e a prática de crimes e, portanto, pressupõe a constituição de arguido. (E2)</p> <p>Acho que o sistema no âmbito da proteção destas vítimas remete para conhecer melhor os agressores que lhes cabe, numa análise mais psicológica (E4)</p> <p>[A Psicologia Forense] existe (...) na área da prognose de risco e perícia de personalidade com área científica e pericial, evidentemente que há muito</p>

		<p>que devia de ser articulado com as perícias, ter mais peritos a colaborar com as autoridades de justiça, não tenho dúvidas. (E4)</p> <p>A consolidação da validação científica deste instrumento e do seu formato de aplicação são fundamentais para que lhe possa vir a ser dada uma crescente relevância no processo penal. (E6).</p> <p>Considero que de facto a perícia de personalidade serve de facto para poder adequar a medida à pessoa que temos à nossa frente. (E7)</p> <p>A violência doméstica (...) é retroalimentada, quer dizer que a vítima muitas vezes também se torna agressora e o agressor muitas vezes se torna vítima, há aqui dinâmicas que não são fáceis de perceber e, portanto, há aqui uma avaliação em que uma perícia de personalidade pode atenuar ou pode aumentar esta necessidade de medidas mais graves. (E7)</p> <p>Por vezes as perícias são pedidas sem que sejam acompanhadas da informação de origem, nomeadamente a</p>
--	--	--

		<p>descrição comportamental do agressor, limitando assim a avaliação medico/psicológica/social. (E8)</p> <p>Considero fundamental a realização de perícia de personalidade ao alegado ofensor, que permita ao decisor integrar (em coocorrência com outras fontes de informação) um melhorado conhecimento do suspeito e da probabilidade de este vir a repetir os mesmos comportamentos. (E9)</p> <p>O documento de perícia de personalidade não vincula o decisor, mas permite ao psicólogo forense realizar assessoria técnica especializada à tomada de decisão. (E9)</p> <p>A decisão de aplicação de medidas cautelares/medidas de coação ou outras, devem consubstanciar-se em informação factual, de evidencia científica e empiricamente</p>
--	--	---

		<p>fundamentadas. (E9)</p> <p>[A perícia de personalidade] vai potenciar uma gestão mais eficaz dos possíveis riscos futuros. (E9)</p> <p>A perícia sobre personalidade pode dizer muita coisa, pode-nos dizer uma falta de consciência, censurável, uma normalização da conduta desviante, uma tentativa de desculpabilização própria, podem-nos dar documentos preponderantes para adoção de medidas de coação mais ou menos graves. (E10)</p>
	<p>A Redução dos Homicídios (E.2)</p>	<p>A aplicação da psicologia forense em conjunto, equipas multidisciplinares iam contribuir, com certeza, para uma redução drástica dos homicídios por VD. (E1)</p> <p>A psicologia (...) poderá contribuir tratando os agressores ou afastando-os das vítimas. (E3)</p> <p>As relações com o parceiro íntimo, são relações muito complexas, que já foram analisadas pela psiquiatria.</p>

		<p>(E3)</p> <p>O chamado homicídio de parceiro íntimo, faz muitas vezes vir à tona problemas do inconsciente, problemas não controláveis do passado, da infância, de outro tipo de relacionamentos. (E3)</p> <p>O conhecimento dos instrumentos e sua aplicação de capacidade de apreender a realidade são hoje fundamentais para reduzir os homicídios. (E5)</p> <p>Tudo aquilo que é o conhecimento que vem da psicologia forense que é aplicado na avaliação de risco é importante obviamente para poder prever, para poder definir um modo de intervenção e, portanto, prevenir os homicídios. (E5)</p> <p>Podemos ter as melhores ferramentas e instrumentos de avaliação do risco alguma vez existentes, mas se perante o resultado obtido não se adotar uma verdadeira e efetiva gestão integrada do</p>
--	--	---

		<p>risco, de nada valem. (E6)</p> <p>Os projetos-piloto de avaliação e gestão integrada do risco que estão perspectivados de serem implementados (na sequência da RCM 139/2019, de 19 de agosto) procuram dar um contributo decisivo neste domínio [redução de homicídios]. (E6)</p> <p>Enquanto sociedade, se avaliarmos - com recurso à evidencia científica - precocemente, e intervirmos atempadamente, diminuámos a probabilidade de escalada da violência, logo, parece-me que diminuem as ocorrências comportamentais desajustadas e extremas que resultam em homicídio. (E9)</p> <p>Agir sobre o putativo agressor, atempadamente, diminui a probabilidade da escala do comportamento criminal. (E9)</p>
--	--	--

Apêndice H: Análise das entrevistas

Entrevistas Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total	%	% Total
	A1	1	1	0	1	1	3	1	0	0	0	8	
	13%	13%	0%	13%	13%	38%	13%	0%	0%	0%			
A2	1	1	0	1	1	4	1	0	0	0	9	53%	20%
	11%	11%	0%	11%	11%	44%	11%	0%	0%	0%			
B1	0	1	1	3	0	1	1	2	1	0	10	53%	23%
	0%	10%	10%	30%	0%	10%	10%	20%	10%	0%			
B2	0	0	3	2	0	1	2	0	1	0	9	47%	16%
	0%	0%	33%	22%	0%	11%	22%	0%	11%	0%			
C1	1	1	2	2	1	2	1	1	4	0	15	71%	23%
	7%	7%	13%	13%	7%	13%	7%	7%	27%	0%			
C2	1	0	0	0	0	1	2	1	1	0	6	29%	16%
	17%	0%	0%	0%	0%	17%	33%	17%	17%	0%			
D1	1	2	1	1	1	1	1	1	0	0	9	60%	23%
	11%	22%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	0%	0%			
D2	0	2	0	0	0	1	2	0	1	0	6	40%	23%
	0%	33%	0%	0%	0%	17%	33%	0%	17%	0%			
E1	0	1	0	2	0	1	2	1	3	1	11	52%	23%
	0%	9%	0%	18%	0%	9%	18%	9%	27%	9%			
E2	1	0	3	0	2	2	0	0	2	0	10	48%	100%
	10%	0%	30%	0%	20%	20%	0%	0%	20%	0%			
Total											93	100%	